

CARTA Nº. 001/2019



Macapá - AP, 09 de Janeiro de 2.019

À
UNIFAP – Universidade Federal do Amapá
Senhor Prefeito do Campus Macapá
Engenheiro Raimundo Brazão

Ref.: CONTRATO Nº. 025/2016. PROCESSO Nº. 23125.021609/2016-87.
OBJETO. “Construção do Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP”.

Assunto: REAJUSTAMENTO. CONTRATO Nº. 025/2016.
PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 40. INCISO XI E 55. INCISO III
DA LEI Nº. 8.666/93

Prezado Senhor

Encaminhamos o presente requerimento com vias de apresentar os motivos de ordem técnica e financeira que fundamentam o direito ao 02º (segundo) reajuste do contrato administrativo em referência, adotando, sob o manto normativo da Lei de Licitações, do instrumento convocatório e do contrato, os critérios que restabelecem o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica.

Em síntese, trata-se procedimento licitatório sob a modalidade “concorrência”, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº.8666/93, cujo objeto é a “Construção do Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP” expondo as diretrizes inerentes à execução das obras objeto da licitação.

Entretanto, passados mais de 24 meses da data base da proposta apresentada no curso da licitação, a signatária faz jus ao 02º reajuste do contrato, nos termos do CONTRATO Nº. 025/2016 em referência, com idêntica redação no instrumento convocatório em epígrafe.

Vale lembrar que apta se encontra a signatária para obter o pagamento do reajuste aqui pretendido, referente aos serviços prestados de boa-fé, nos termos da fundamentação que aqui se apresenta, requerendo, no presente, o seu deferimento e posterior pagamento, na forma da Lei Federal nº.8.666/93.

Dado o exposto, anexamos a este documento o quadro demonstrativo de reajustamento e o controle de faturamento.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,



CONSÓRCIO JOTA ELE
(JOTA ELE/SH/CDG/EXXA)

Andre Zelazowski
Gerente de Contrato

79 milhas → 100
178



QUADRO DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO

OBRA: Construção do Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP
 Contrato: 025/2016
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.000.000,00

Data: 08/01/2019

Revisão : 00

1º REAJUSTE		DEMONSTRATIVO						2º REAJUSTE	
ÍNDICES	FATOR	VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE (17.09.2017 à 16.10.2017 BM 09/2017)	SALDO PARA REAJUSTE (VALOR DO CONTRATO - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE)	REAJUSTE (SALDO PARA REAJUSTE X FATOR)	VALOR DO CONTRATO: (VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE + SALDO PARA REAJUSTE + REAJUSTE)	SALDO PARA FATURAR + REAJUSTE	VALOR FATURADO NO PERÍODO DO 1º REAJUSTE - (BM-21/2018 - 17.09.2018 a 15.10.2018) - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE)	VALOR QUE DEVERIA SER FATURADO DO 01º REAJUSTE	
out/16	R = (Im/I0) x V	R\$ 22.848.554,19	-R\$ 22.848.554,19	-R\$ 1.001.223,64	-R\$ 1.001.223,64	-R\$ 23.849.777,83	R\$ 45.010.586,63	R\$ 1.972.363,91	
685,489	4,3820%								
ÍNDICES	FATOR	VALOR FATURADO NO PERÍODO DO 01º REAJUSTE - (BM-21/2018 - 17.09.2018 a 15.10.2018) - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE	SALDO PARA REAJUSTE (VALOR DO CONTRATO INICIAL - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE)	REAJUSTE	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO: (VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE + VALOR FATURADO 01º REAJUSTE + SALDO PARA 02º REAJUSTE + 02º REAJUSTE)	SALDO PARA FATURAR + REAJUSTE	SALDO PARA FATURAMENTO BASE JUN/2017	VALOR PREVISTO DE REAJUSTE	
out/16	R = (Im/I0) x V	R\$ 45.010.586,63	R\$ 104.140.859,18	R\$ 8.868.750,54	R\$ 182.841.114,44	R\$ 113.009.609,72	R\$ 104.140.859,18	R\$ 8.868.750,54	
685,489	8,5161%								

Valor a resustar nas NFes já emitidas	BM nº	Período	NF	Valor com 4,3820% de Reajuste		Valor com 8,5161% de Reajuste	
				R\$		R\$	
	22	16.10.2018 a 20.11.2018	37	R\$ 149.975,95	R\$ 291.467,77		
	23	20.11.2018 a 15.12.2018	39	R\$ 129.233,52	R\$ 251.156,31		
	24	16.12.2018 a 17.01.2019	-	R\$ -	R\$ -		
	-		-	R\$ -	R\$ -		
				Diferença a menor de	R\$ 263.414,60		

RESUMO	
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 172.000.000,00
01º REAJUSTE	R\$ 1.972.363,91
02º REAJUSTE	R\$ 8.868.750,54
TOTAL REAJUSTE	R\$ 10.841.114,44
VALOR ATUAL DO CONTRATO	R\$ 182.841.114,44

FÓRMULA PARA CALCULO DO REAJUSTE

$$R = (Im/I0) \times V$$

onde:
 R - é o valor do reajustamento procurado;
 Im - índice do mês de reajuste;

INDICE DA TABELA DE CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (Fundação Getúlio Vargas) - FGV

FGV IBRE
 INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA

FONTE:

ITEM	MÊS/ANO	ÍNDICE
1	out/16	685,489
2	out/17	715,527
3	out/18	743,866

EDITAL - PÁG 36/39.

233. Os preços são fixos e irrevogáveis.

233.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

233.1.1. O índice de reajuste será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

234. O pedido de reajuste, quando requerido pela Contratada, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios.

234.1. O direito ao reajuste deve ser oportunamente pleiteado pela contratada, sob pena de ocorrência do instituto da preclusão lógica ao seu direito.

234.2. A preclusão lógica se opera a cada ato praticado pela empresa incompatível com o efetivo exercício de seu direito.

234.3 Cabe à contratada, atendida a periodicidade anual prevista em lei, solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida a Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito ao reajustamento.

235. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Controle de Faturamento

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR- BASE OUT/2016	ACUMULADO - BASE OUT/2016	REAJUSTE	ACUMULADO REAJUSTE
1	17.01.2017 a 17.02.2017	R\$ 410.331,18	R\$ 410.331,18	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
2	17.03.2017 a 16.04.2017	R\$ 777.619,76	R\$ 1.187.950,94	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
3	17.03.2017 a 16.04.2017	R\$ 1.647.031,12	R\$ 2.834.982,06	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
4	17.04.2017 a 16.05.2017	R\$ 2.747.755,62	R\$ 5.582.737,68	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
5	17.05.2017 a 16.06.2017	R\$ 2.487.604,76	R\$ 8.070.342,44	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
6	17.06.2017 a 16.07.2017	R\$ 3.449.865,71	R\$ 11.520.208,15	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
7	17.07.2017 a 16.08.2017	R\$ 3.242.801,55	R\$ 14.763.009,70	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
8	17.08.2017 a 16.09.2017	R\$ 2.696.307,70	R\$ 17.459.317,40	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
9	17.09.2017 a 16.10.2017	R\$ 5.389.236,80	R\$ 22.848.554,20	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
10	17.10.2017 a 16.11.2017	R\$ 5.905.474,90	R\$ 28.754.029,10	R\$ 258.777,91	R\$ 258.777,91
11	17.11.2017 a 16.12.2017	R\$ 6.041.879,93	R\$ 34.795.909,03	R\$ 264.755,18	R\$ 523.533,09
12	17.12.2017 a 16.01.2018	R\$ 5.507.767,29	R\$ 40.303.676,32	R\$ 241.350,36	R\$ 764.883,45
13	17.01.2018 a 16.02.2018	R\$ 4.202.707,21	R\$ 44.506.383,53	R\$ 184.162,63	R\$ 949.046,08
14	17.02.2018 a 16.03.2018	R\$ 3.647.513,79	R\$ 48.153.897,32	R\$ 159.834,05	R\$ 1.108.880,14
15	17.03.2018 a 16.04.2018	R\$ 1.846.664,32	R\$ 50.000.561,64	R\$ 80.920,83	R\$ 1.189.800,97
16	17.04.2018 a 16.05.2018	R\$ 2.003.230,60	R\$ 52.003.792,24	R\$ 87.781,56	R\$ 1.277.582,53
17	17.05.2018 a 16.06.2018	R\$ 2.173.876,54	R\$ 54.177.668,78	R\$ 95.259,27	R\$ 1.372.841,80
18	17.06.2018 a 16.07.2018	R\$ 3.273.888,22	R\$ 57.451.557,00	R\$ 143.461,78	R\$ 1.516.303,58
19	17.06.2018 a 16.07.2018	R\$ 3.550.221,24	R\$ 61.001.778,24	R\$ 155.570,69	R\$ 1.671.874,28
20	15.08.2018 a 17.09.2018	R\$ 3.160.697,34	R\$ 64.162.475,58	R\$ 138.501,76	R\$ 1.810.376,03
21	17.09.2018 a 15.10.2018	R\$ 3.696.665,24	R\$ 67.859.140,82	R\$ 161.987,87	R\$ 1.972.363,91
22	16.10.2018 a 20.11.2018	R\$ 3.422.545,67	R\$ 71.281.686,49	R\$ 291.467,77	R\$ 2.263.831,67
23	20.11.2018 a 15.12.2018	R\$ 2.949.190,36	R\$ 74.230.876,85	R\$ 251.156,31	R\$ 2.514.987,98
24	16.12.2018 a 17.01.2019	R\$ 0,00	R\$ 74.230.876,85	R\$ 0,00	R\$ 2.514.987,98

LEGENDA

SEM DIREITO A REAJUSTE
 REAJUSTE DE OUT/2016 PARA
 REAJUSTE DE OUT/2017 PARA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador – Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n – Km 02

CEP: 68.903-000 - Fone: (0**96) 3312-1718
Home-page: www.unifap.br - e-mail: agea@unifap.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO: 0025/2016

OBJETO: Construção do Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP, campus marco zero

CONTRATADA: Consórcio JOTA ELE/CDG/SH/EXXA

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE REAJUSTE DE CONTRATO.

Prezado Assessor,

O Consórcio JOTA ELE/CDG/SH/DAMIANI veio através de expediente datado de 09/01/2019, solicitar **reajustamento de preço ao valor do contrato nº 0025/2016 – UNIFAP**, visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. Sobre o pedido, temos a discorrer:

- 1) Trata-se da solicitação do 2º reajuste do valor do contrato, referente ao período de outubro de 2017 a outubro de 2018;
- 2) O 1º reajuste baseou-se no índice do INCC publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, conforme despacho nº 8727/218 – Reitoria (11.02);
- 3) Observou-se que a Contratada em sua solicitação, informou como índice do INCC a fonte FGV IBRE, no entanto não apresentou cópia ou qualquer outro instrumento referente aos índices apontados no "QUADRO DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO".
- 4) Para prosseguimento dessa análise, torna-se imprescindível que seja apresentado ao menos, um exemplar da revista Conjuntura Econômica do mês 10/2018. Em consulta no site <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/issue/archive>>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador - Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n - Km 02

CEP: 68 903-000 - Fone: (0**96) 3312-1718
Home-page: www.unifap.br - e-mail: aeca@unifap.br

- ano, contado da apresentação da proposta, que no caso em questão ocorreu em 24 de outubro de 2016. Ainda na Cláusula décima oitava - em seu Item 18.1.2, descreve que para o cálculo do percentual do reajuste, deve-se considerar a tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo;
- 4) O contrato 025/2016 foi assinado em 02 de dezembro de 2016 e a Ordem de Serviço nº 01/2017-AEEA foi entregue em 17 de janeiro de 2017;
 - 5) O cronograma apresentado pelo Consórcio para os nove primeiros meses de obra estava previsto um valor de R\$ 20.048.551,31; o equivalente a 11,66% do valor contratual. No entanto o que foi realizado para esse mesmo período, soma um total acumulado de R\$ 22.848.554,19 o equivalente a 13,28% do valor do contrato, cerca de 1,62% superior ao previsto, o que caracteriza que a obra não está com seu cronograma em atraso;
 - 6) O valor do contrato é de R\$ 172.000.000,00 sendo que o valor já faturado à época, ou seja, até 24 de outubro de 2017 (09 medições) soma um acumulado de R\$ 22.848.554,19. Baseado nessas informações, o valor à ser considerado para fins de reajuste irá incidir no saldo restante, ou seja, R\$149.151.445,81;
 - 7) Em 05 dezembro de 2017 o consórcio através do documento CP.HUN.057.2017 apresentou o cálculo do reajuste, baseado no índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, constante na "coluna 35", tendo como fonte a Revista Conjuntura Econômica, no entanto, foi realizada pesquisa via internet através do endereço eletrônico, disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce> >. Acesso em 08 de fevereiro de 2018, não sendo localizado os índices informados no documento em questão;
 - 8) Quanto ao questionamento referente ao item 18.1.2 apresentado pelo consórcio, onde descreve " Em primeiro ponto, o ofício nº 318/2017 em seus pontos 3 a 5, apega-se à questão da subcontratação. Com o devido respeito, a subcontratação não guarda qualquer relação com o reajuste dos preços contratados..." sugiro

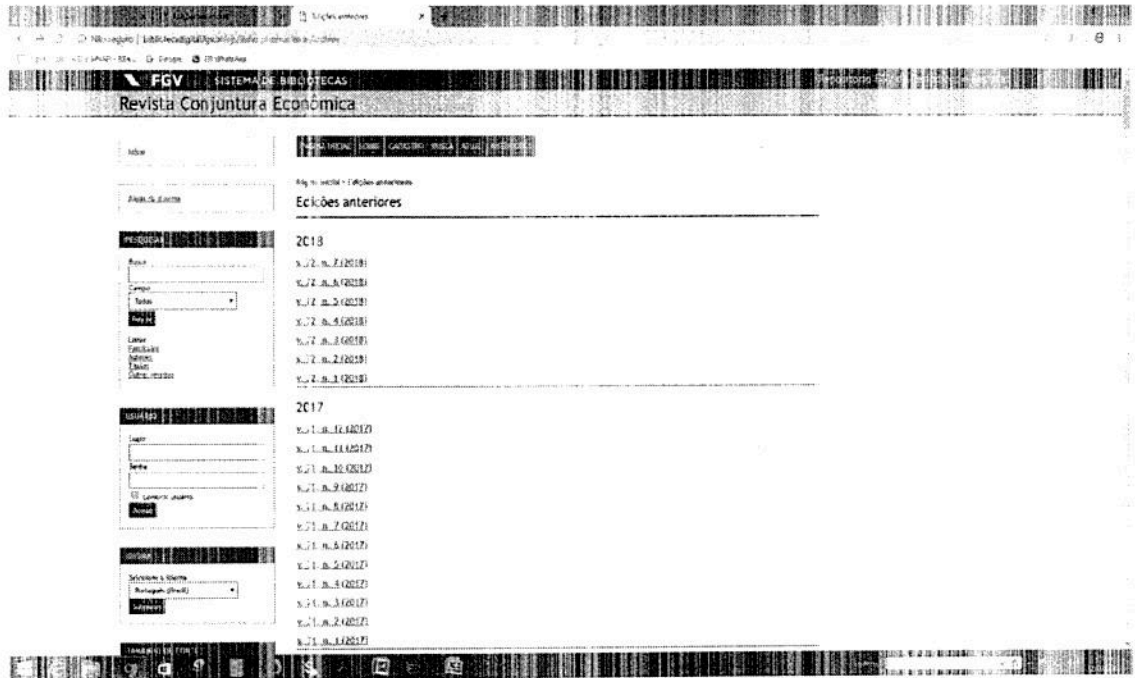


UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador – Rod. Josécelino Kubitschek de Oliveira s/n – Km 02

CEP: 68.903-000 - Fone: (0*96) 3312-1718
Home-page: www.unifap.br - e-mail: aceg@unifap.br

no dia 12/03/2019 não foi possível acessar o o exemplar de outubro de 2018, conforme imagem abaixo (necessitava ser assinante da revista).



- 5) Informamos ainda a necessidade de apresentação por parte da Contratada do cronograma atualizado, em função da alteração no critério de medição dos equipamentos, conforme despacho nº 2398/2019 - Reitoria (11.02);
- 6) O percentual de reajuste deverá ser demonstrado através da formulação,

Desta forma, restituo a presente documentação para atendimento dos itens 4 e 5 por parte da Construtora JL.

Macapá-AP, 12 de março de 2019.

Cledinei Santana Amajás
Engenheiro Civil
Matriculas SIAF Nº 153-932
UNIFAP



Ofício nº 17/2019-AEEA/PROAD/UNIFAP

Macapá-AP, 12 de março de 2019.

Ao senhor
André Zelazowski
Representante do Consorcio JOTA ELE - SH - CDG - EXXA
Contatos: (21) 99929-3834
E-mail: andre@consorciojotaele.com.br

**ASSUNTO: Resposta à Carta N°001/2019 – Construtora JL – Contrato N°25/2016-UNIFAP –
Pedido de Reajuste Contratual.**

Prezado Senhor,

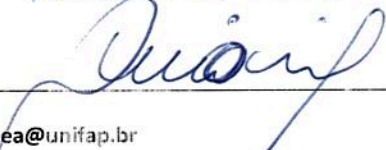
1. A respeito do **Contrato N°25/2016-UNIFAP**, o qual tem como objeto a Construção do Hospital Universitário, em resposta a CARTA N°01/2019 encaminhada por vossa empresa, especificamente quanto ao pleito do 2º Reajuste do valor do contrato;
2. Encaminhamos análise da fiscalização Técnica, datada em 12/03/2019, cópia anexa, e solicitamos atendimento quanto aos questionamentos apresentados no referido Relatório.
3. É o que temos para o momento. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos na Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura - AEEA desta IFES, pelos telefones (96) 3312-1718/ 3312-1720 ou e-mail: aeaa@unifap.br.

Outrossim, estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Raimundo Brazão do Rosário
Assessor Especial de Eng. e Arquitetura Substituto
Port. 1680/2018-UNIFAP

Recebido em 13/03/19.



836



Construtora JL

836

Ofício **CP.HUN. 174 2019**

Macapá, 30 de Abril de 2019.

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP,

Pró-reitoria de Admirativa - PROAD

Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, Jardim Marco Zero

Macapá - AP

Na pessoa do Senhor **Raimundo Brazão**

Ref.: Resposta ao ofício 17/2019-AEEA/PROAD/UNIFAP – 02º Reajuste contratual – Contrato nº 025/2016 – Obra de construção do Hospital Universitário (HU).

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, pelo presente ofício, vimos responder o ofício nº 17/2019-AEEA/PROAD/UNIFAP e apresentar os nossos esclarecimentos quanto as exigências no anexo “Relatório técnico da fiscalização” do ofício supracitado, nos termos que seguem.

1. Conforme solicitado, encaminhamos anexo a esta carta o exemplar da revista Conjuntura Econômica – Estatísticas e Índices Março/2019 que contempla o índice de Out/2018, afim de agilizar o processo de conferência segue logim “0080455600” e senha “0080455600” para acesso da revista no portal da FGV (<https://portalibre.fgv.br/>), porém o serviço do portal está temporariamente indisponível e sem previsão para normalização do sistema (Informação da FGV).
2. No que tange a atualização do cronograma, solicitamos a essa diretoria a entrega do mesmo junto a 01ª Rerratificação contratual, visto que como de conhecimento de todos, existem itens a suprimir bem como itens a crescer que alterarão o contrato bem como seu referido cronograma.

*Rebi
02/05/2019 às
08:56h
Raimundo Brazão*

+

3. Em concordância ao previsto no Edital, SEÇÃO XXXVI - DOS PREÇOS, que trata do Preço do contrato, é possível o reajuste, desde que previsto na legislação específica. Por sua vez, o Decreto nº 1.054/94, art. 5º, menciona o seguinte:

Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

A fórmula mencionada no artigo acima, por meio da qual se pleiteia o reajuste, conforme já informada na carta datada de 05/12/2017 referente ao **01º Reajuste contratual já aprovado** é a seguinte:

R = Índice de reajuste

$I_1 = I_{out/17}$

$I_0 = I_{out/16}$

$$R = (I_1 - I_0) / I_0 = 715,527 - 685,489 = 0,0438$$

R = 4,3820%

Saldo contratual (S): R\$ 149.151.445,81

Reajuste = S x R = R\$ 149.151.445,81 x 4,3820%

Reajuste = R\$ 6.535.816,36

Por sua vez, o resultado trazido pela fórmula aprovada pelo TCU, por meio da Portaria SEGECEX nº 33/2012 (anexa), mostra-se o mesmo, como se vê:

$$R = V \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_i = índice correspondente ao mês do reajuste; e

I_o = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.



Em síntese, para o 02º reajuste, ficará conforme demonstrativo abaixo:

$$V = R\$ 104.140.859,18$$

$$Ii = 743,866 - I_o = 685,489 = 8,5161\%$$

$$I_o = 685,489$$

$$R = R\$ 104.140.859,18 \times 8,5161\%$$

$$R = R\$ 8.68.750,54$$

Demonstra-se, com isso, que, seja por meio da fórmula regulamentada pelo Decreto em referência, seja pela fórmula sugerida pelo TCU, o pedido de reajuste de preço merece guarida, nos termos expostos na carta enviada pelo Consórcio em dezembro/2017.

4. Devido ao exposto acima, solicitamos autorização para emissão de nota fiscal referente ao reajuste complementar das medições de números 22, 23, 24, 25, 26, 27 conforme demonstrado abaixo e “Quadro Demonstrativo de Reajustamento” anexado a este Ofício:

DIFERENÇA A FATURAR DE REAJUSTE	BM nº	Período	NF	Valor da medição - P0	Valor com 4,3820% de Reajuste	Valor com 8,5161% de Reajuste	Diferença
	22	16.10.2018 a 20.11.2018	37	R\$ 3.422.545,67	R\$ 149.975,95	R\$ 291.467,77	R\$ 141.491,82
	23	20.11.2018 a 15.12.2018	39	R\$ 2.949.190,36	R\$ 129.233,52	R\$ 251.156,31	R\$ 121.922,79
	24	16.12.2018 a 16.01.2019	40	R\$ 2.937.095,60	R\$ 128.703,53	R\$ 250.126,30	R\$ 121.422,77
	25	17.01.2019 a 17.02.2019	41	R\$ 7.579.595,37	R\$ 332.137,87	R\$ 645.486,71	R\$ 313.348,84
	26	17.02.2019 a 17.03.2019	42	R\$ 3.073.119,45	R\$ 134.664,09	R\$ 261.710,24	R\$ 127.046,15
	27	17.03.2019 a 17.04.2019	43	R\$ 3.086.493,44	R\$ 135.250,14	R\$ 262.849,19	R\$ 127.599,05
	-	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diferença a Faturar - - - - - >							R\$ 952.831,41





Construtora JL

Por fim, reiteramos nosso compromisso com o fiel cumprimento de nossas obrigações contratuais com a UNIFAP e ficamos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE OFÍCIO:

- REVISTA FGV – IBRE;
- ROTEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS-TCU 2012;
- DECRETO - D1054;
- QUADRO DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO;
- CP.HUN.057.2017.

André Zelazowski

CONSÓRCIO Jota Ele / CDG / SH / Exxa

Rodovia JK, Km 02. Universidade – Macapá/AP – 68903-419



FGV IBRE

Índices Econômicos

II	Índices gerais
II	Índice de preços ao produtor amplo – origem – Brasil
III	Preços ao consumidor – Brasil
V	Preços ao consumidor – Rio de Janeiro
V	Preços ao consumidor – São Paulo
V	Preços ao consumidor – Municípios das Capitais
V	Custo da construção – Índice Nacional (INCC)
VI	Custo da construção – Municípios das Capitais
VI	Custo nacional da construção civil e obras públicas
VIII	Índice nacional de custo da construção por estágios – DI
IX	Agropecuária – Preços Recebidos pelos Agricultores
IX	Agropecuária – Preços Pagos pelos Agricultores

Comunicado Índice de Obras Hidrelétricas:

Comunicamos que o Índice de Obras Hidrelétricas, presente nas páginas VI e VII, será descontinuado no início de Março de 2019, em razão do término do contrato celebrado especificamente para a sua produção. A última referência do respectivo índice será a de Fev/19.

As Notas Técnicas sobre os índices FGV estão disponíveis no Portal do IBRE
<https://portalibre.fgv.br/>

Conjuntura Estatística

X	Índices de preços
XII	Preços ao consumidor – Indicadores industriais – Sondagem industrial (FGV/IBRE)
XIII	Indicadores industriais – produção física
XV	Setor externo
XVI	Emprego e Renda

Nota: a partir da edição de Março/2019, a página XV apresentará tanto os valores mensais, quanto os valores acumulados do ano dos índices.

Nessa seção, todos os meses os dados são revisados, estando sujeitos a alterações de acordo com as políticas das respectivas fontes.

O uso de quaisquer informações obtidas através deste serviço é de exclusiva responsabilidade do usuário.

Seção fechada com dados disponíveis até o dia 28/02/2019.

Índices gerais – base: ago. 94 = 100

Período	Índice Geral de Preços		Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI		Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) (total - média geral)	IGP-M	IGP-10
	Oferta Global	Disponibilidade Interna	Oferta Global	Estágios de Processamento			
	161392* - Col. 1	161384 - Col. 2	1420484 - Col. 3	1416631 - Col. 4			
2018 Ago.	686,369	694,414	739,867	753,275	739,583	701,677	712,494
Set.	698,584	706,834	758,687	772,436	741,305	712,373	721,077
Out.	700,430	708,694	759,994	773,767	743,866	718,684	731,423
Nov.	692,478	700,601	747,061	760,599	744,865	715,166	730,269
Dez.	689,390	697,446	740,940	754,367	745,856	707,441	721,279
2019 Jan.	689,882	697,923	739,543	752,945	749,517	707,488	719,415

*Nota: Código referente à série do site <http://portal.ibr.gov.br/>.

Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) - Brasil - base: ago. 94 = 100

Período	Produtos Agropecuários	Produtos Industriais		
	1420485 - Col. 9	Total	Indústria Extrativa	Indústria de Transformação
		1420515 - Col. 10	1420516 - Col. 11	1420532 - Col. 12
2018 Ago.	971,913	652,075	1.020,575	640,751
Set.	992,395	669,615	1.089,831	655,516
Out.	981,723	673,553	1.076,837	660,518
Nov.	958,066	663,654	1.111,897	647,803
Dez.	951,063	658,026	1.100,413	642,431
2019 Jan.	942,710	658,261	1.128,162	641,043

Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Produtos Agropecuários			Produtos Industriais		
	Lavouras Temporárias	Lavouras Permanentes	Pecuária	Indústria Extrativa		
				Carvão Mineral	Minerais Metálicos	Minerais Metálicos Não-Ferrosos
	1420487 - Col. 13	1420500 - Col. 14	1420509 - Col. 15	1420517 - Col. 16	1420520 - Col. 17	1420523 - Col. 18
2018 Ago.	192,608	181,610	192,330	184,029	258,445	214,823
Set.	197,487	186,094	194,715	184,029	277,982	216,282
Out.	194,589	192,162	191,715	184,808	274,454	223,849
Nov.	189,439	191,972	186,660	184,999	283,979	210,581
Dez.	189,086	191,152	183,266	184,999	280,732	212,182
2019 Jan.	188,342	190,747	179,638	187,552	288,403	221,796

Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) - Brasil - base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação								
	Produtos Alimentícios*	Bebidas*	Fumo Processado e Produtos do Fumo	Produtos Têxteis	Artigos do Vestuário	Couros, Artigos para Viagem e Calçados	Madeira Desdobrada e Produtos de Madeira	Celulose, Papel e Produtos de Papel	Produtos Derivados do Petróleo e Biocombustíveis
	1420533 - Col. 19A	1420589 - Col. 19B	1420599 - Col. 20	1420604 - Col. 21	1420618 - Col. 22	1420630 - Col. 23	1420643 - Col. 24	1420653 - Col. 25	1420669 - Col. 26
2018 Ago.	103,992	203,872	205,591	185,375	158,567	139,420	183,400	195,314	221,310
Set.	105,457	205,589	208,714	186,209	158,726	140,095	184,201	197,725	241,444
Out.	106,313	210,945	206,961	187,168	158,657	139,896	185,168	202,040	247,011
Nov.	104,863	211,035	206,166	187,345	158,994	139,637	185,260	198,116	220,910
Dez.	105,143	211,984	206,231	187,287	159,738	139,610	185,610	199,111	207,329
2019 Jan.	105,029	212,898	206,455	188,547	160,936	139,691	187,718	202,966	199,558

*Ver nota técnica. *Base: maio de 2016 = 100.

Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) - Brasil - base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Produtos Químicos*	Produtos Farmacêuticos*	Artigos de Borracha e de Material Plástico	Produtos de Minerais Não Metálicos	Metalurgia Básica	Produtos de Metal
	1420683 - Col. 27A	1420737 - Col. 27B	1420741 - Col. 28	1420763 - Col. 29	1420787 - Col. 30	1420817 - Col. 31
2018 Ago.	122,467	173,993	196,855	158,133	192,882	187,704
Set.	126,116	174,027	198,669	158,699	196,304	190,803
Out.	126,485	174,019	201,424	159,524	199,301	193,080
Nov.	121,931	174,039	202,194	159,517	196,643	194,015
Dez.	120,162	174,115	202,603	159,866	195,953	194,776
2019 Jan.	118,950	174,213	203,280	160,683	195,744	195,369

*Ver nota técnica. *Base: maio de 2016 = 100.

Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico	Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças	Outros Equipamentos de Transporte	Móveis e Artigos de Mobiliário
	1420877 - Col. 32	1420835 - Col. 33	1420855 - Col. 34	1420909 - Col. 36	1420929 - Col. 37	1420934 - Col. 38
2018 Ago.	154,148	88,612	168,910	136,384	132,027	176,260
Set.	155,726	89,418	169,727	137,252	133,583	176,668
Out.	157,206	89,862	172,125	137,835	134,030	178,114
Nov.	159,297	89,783	170,975	138,581	134,291	177,525
Dez.	159,542	89,832	170,747	138,803	134,760	177,718
2019 Jan.	161,579	90,059	172,846	140,143	134,883	178,534

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Custo de Vida)								
	Total	Alimentação			Habitação				
		Total	Gêneros Alimentícios	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Encargos	Serviço Público de Residência	Mobiliário	Roupas de Cama, Mesa e Banho
	1390594 - Col. 5	1390596 - Col. 1	1390598 - Col. 1A	1390914 - Col. 1B	1390942 - Col. 2	1390944 - Col. 2A	1390952 - Col. 2B	1390964 - Col. 2C	1390974 - Col. 2D
2018 Ago.	561,635	505,828	489,151	586,640	733,790	968,723	1.103,121	418,339	242,986
Set.	564,138	506,628	489,695	587,980	736,436	970,819	1.106,994	420,451	244,412
Out.	566,824	511,002	496,054	589,232	736,022	971,040	1.101,928	419,004	245,703
Nov.	565,851	513,076	498,899	590,132	729,113	966,141	1.068,389	419,539	245,217
Dez.	567,468	516,863	503,997	591,948	730,556	969,021	1.067,095	422,500	247,922
2019 Jan.	570,680	520,631	509,134	593,638	733,664	974,886	1.072,713	420,093	245,621

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação							
	Eletrodomésticos e Equipamentos			Utensílios Diversos	Artigos de Conservação e Reparo			
	Total	Eletrodomésticos	Equipamentos Eletrônicos		Total	Material		
				Limpeza		Pintura	Hidráulico	
1390982 - Col. 2E	1390984 - Col. 2EA	1391000 - Col. 2EB	1391016 - Col. 2F	1391040 - Col. 2G	1391042 - Col. 2GA	1391058 - Col. 2GB	1391062 - Col. 2GC	
2018 Ago.	116,773	216,916	56,977	291,285	438,475	487,860	501,319	355,046
Set.	117,555	218,406	57,350	291,176	443,851	497,518	509,215	358,295
Out.	117,769	218,865	57,441	292,280	443,243	494,043	519,189	359,843
Nov.	117,352	217,938	57,271	292,303	443,634	492,564	526,365	358,678
Dez.	117,833	219,073	57,453	291,447	446,376	495,472	529,930	359,100
2019 Jan.	117,552	219,471	57,112	291,937	448,000	498,252	537,144	361,183

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação			Vestuário			
	Material Elétrico	Serviços de Residência	Total	Roupas	Calçados	Acessórios do Vestuário	Serviços de Vestuário
	1391066 - Col. 2G0	1391076 - Col. 2H	1391094 - Col. 3	1391096 - Col. 3A	1391142 - Col. 3B	1391168 - Col. 3C	1391180 - Col. 3E
2018 Ago.	302,449	800,397	221,159	201,720	210,745	315,542	583,349
Set.	306,778	801,374	222,547	203,133	211,141	319,263	585,890
Out.	306,715	803,572	223,798	204,494	211,269	322,712	586,941
Nov.	306,667	804,542	224,045	204,909	210,573	324,317	587,421
Dez.	307,961	805,350	225,598	206,929	210,747	325,582	589,589
2019 Jan.	310,237	811,005	224,149	205,215	209,910	324,478	591,770

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Saúde e Cuidados Pessoais								
	Total	Serviços de Saúde			Produtos Médicos e Odontológicos				Cuidados Pessoais
		Total	Hospitais e Laboratórios	Médico, Dentista e Outros	Total	Medicamentos	Aparelhos Médicos e Odontológicos	Produtos Farmacêuticos	
	1391190 - Col. 4	1391192 - Col. 4A	1391194 - Col. 4AA	1391202 - Col. 4AB	1391214 - Col. 4B	1391216 - Col. 4BA	1391248 - Col. 4BB	1391254 - Col. 4BC	1391260 - Col. 4C
2018 Ago.	626,418	942,082	396,953	974,876	476,845	500,278	364,935	245,172	424,220
Set.	628,296	947,426	398,045	980,497	477,477	500,526	365,290	249,088	424,522
Out.	631,503	953,119	398,677	986,526	478,356	500,967	365,087	254,630	427,487
Nov.	632,055	958,684	398,938	992,448	478,361	500,951	365,337	254,498	425,088
Dez.	634,834	964,387	399,544	998,490	478,738	500,972	367,969	254,824	427,483
2019 Jan.	636,530	970,584	406,927	1.004,529	478,988	500,916	370,072	255,163	427,128

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Educação, Leitura e Recreação						Transporte		
	Total	Educação				Leitura	Recreação	Total	Público
		Total	Cursos Formais	Cursos Não Formais	Material Escolar e Livros em Geral				
	1391292 - Col. 5	1391294 - Col. 5A	1391296 - Col. 5AA	1391310 - Col. 5AB	1391322 - Col. 5AC	1391330 - Col. 5B	1391338 - Col. 5C	1391388 - Col. 6	1391390 - Col. 6A
2018 Ago.	735,436	871,142	1.055,849	733,617	473,945	546,083	520,411	528,833	909,192
Set.	739,787	870,995	1.055,849	734,662	422,545	551,412	527,971	534,617	906,284
Out.	743,318	871,471	1.055,849	735,457	423,858	553,637	533,795	538,976	909,146
Nov.	746,327	871,506	1.055,849	736,144	423,469	554,858	539,156	535,921	909,068
Dez.	752,530	872,175	1.055,849	737,373	425,226	564,299	548,965	532,537	915,442
2019 Jan.	776,071	912,404	1.117,002	753,662	428,619	569,476	555,953	532,663	930,397

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Transporte (Próprio)					Despesas Diversas			
	Total	Veículos	Peças e Acessórios	Combustíveis e Lubrificantes	Serviços de Oficina	Total	Fumo	Outras Despesas Diversas	Comunicação (base: jan. 2012 = 100)
2018 Ago.	395,994	82,756	327,605	777,658	447,798	553,427	713,575	469,606	116,234
Set.	402,406	82,933	330,000	807,710	450,023	554,409	713,919	470,834	116,445
Out.	406,420	82,990	330,927	825,865	452,563	554,673	713,919	471,204	116,643
Nov.	403,295	83,109	331,745	805,996	453,848	555,585	714,045	472,427	116,848
Dez.	398,787	83,293	335,466	777,701	456,074	556,299	714,205	473,357	116,842
2019 Jan.	396,496	83,453	338,475	766,942	457,359	557,968	714,205	475,693	117,077

Preços ao consumidor – Rio de Janeiro – disponibilidade interna (IPC/RJ-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor									
	Total	Alimentação	Habitação	Vestuário	Saúde e Cuidados Pessoais	Educação, Leitura e Recreação	Transportes	Despesas Diversas	Comunicação (base: jan. 2012 = 100)	
	1388328 - Col. 8	1388330 - Col. 8A	1388578 - Col. 8B	1388718 - Col. 8C	1388800 - Col. 8D	1388896 - Col. 8E	1388980 - Col. 8F	1389036 - Col. 8G	1389068 - Col. 8H	
2018 Ago.	621,495	527,615	793,472	294,064	712,622	700,821	734,002	500,137	114,499	
Set.	623,773	526,075	797,305	295,839	714,956	706,346	739,899	502,631	115,545	
Out.	624,895	526,589	795,471	296,176	720,538	710,863	742,661	503,098	115,640	
Nov.	625,425	530,868	788,929	295,881	722,283	715,128	743,419	505,747	115,640	
Dez.	629,974	538,996	790,002	298,595	726,425	723,188	747,934	507,791	115,631	
2019 Jan.	633,043	542,041	793,514	295,731	729,822	748,921	744,536	509,974	115,613	

Preços ao consumidor – São Paulo – disponibilidade interna (IPC/SP-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor									
	Total	Alimentação	Habitação	Vestuário	Saúde e Cuidados Pessoais	Educação, Leitura e Recreação	Transportes	Despesas Diversas	Comunicação (base: jan. 2012 = 100)	
	1389834 - Col. 9	1389836 - Col. 9A	1390088 - Col. 9B	1390224 - Col. 9C	1390312 - Col. 9D	1390402 - Col. 9E	1390488 - Col. 9F	1390544 - Col. 9G	1390578 - Col. 9H	
2018 Ago.	516,966	477,046	661,110	197,194	580,034	747,876	440,572	638,499	105,065	
Set.	520,160	479,319	665,391	198,460	581,710	750,000	446,738	639,736	104,793	
Out.	523,463	485,203	665,966	199,383	584,237	752,687	451,167	640,128	105,170	
Nov.	521,556	485,051	657,435	199,763	584,545	753,912	449,014	640,617	105,355	
Dez.	522,132	487,270	658,675	199,436	586,907	757,763	445,657	641,051	105,355	
2019 Jan.	526,424	491,123	660,824	198,086	589,202	786,414	450,034	642,060	106,305	

Preços ao consumidor – municípios das capitais – disponibilidade interna – base: dez. 2000 = 100

Período	Preço ao Consumidor - Total				
	Belo Horizonte	Brasília	Porto Alegre	Recife	Salvador
	1386842 - Col. 11	1386124 - Col. 12	1389084 - Col. 17	1387578 - Col. 18	1385390 - Col. 19
2018 Ago.	288,701	280,957	300,809	302,248	286,021
Set.	289,277	283,378	302,150	303,022	286,439
Out.	290,044	285,685	303,461	303,929	288,476
Nov.	289,927	284,448	303,449	303,226	287,652
Dez.	290,651	284,700	304,204	303,816	288,297
2019 Jan.	292,975	285,518	305,301	305,278	289,652

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Índice Nacional de Custo da Construção					
	Média	Mão de Obra	Materiais, Equipamentos e Serviços	H1 (1 e 2 Pavimentos)	H4 (3, 4, 5 e 6 Pavimentos)	H12 (10 e mais Pavimentos)
	160868 - Col. 6	160906 - Col. 1	160914 - Col. 2	160876 - Col. 3	160884 - Col. 4	160892 - Col. 5
2018 Ago.	739,583	991,650	559,305	734,769	749,619	739,474
Set.	741,305	992,272	561,746	735,855	751,622	741,327
Out.	743,866	993,852	564,934	737,951	754,494	743,879
Nov.	744,865	993,852	566,593	739,497	755,450	744,569
Dez.	745,856	994,401	567,869	740,786	756,457	745,354
2019 Jan.	749,517	998,375	571,269	744,290	760,049	749,237

Custo da construção – municípios das capitais – Rio de Janeiro – base: ago. 94 = 100

Período	Índice de Custo da Construção Civil					
	Média	H1 (1 e 2 Pavimentos)	H4 (3, 4, 5 e 6 Pavimentos)	H12 (10 e mais Pavimentos)	Mão de Obra	Materiais, Equipamentos e Serviços
	159363 - Col. 6	159371 - Col. 7	159381 - Col. 8	159398 - Col. 9	159401 - Col. 10	159411 - Col. 11
2018 Ago.	723,053	719,166	725,151	723,031	1.022,036	526,037
Set.	724,356	719,088	726,746	724,743	1.022,036	528,066
Out.	726,210	720,141	728,779	726,824	1.022,036	530,951
Nov.	727,008	720,792	729,598	727,673	1.022,036	532,192
Dez.	727,493	721,728	729,919	728,088	1.022,036	532,947
2019 Jan.	730,408	724,439	732,988	730,961	1.022,036	537,484

Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100

Período	Belo Horizonte			Brasília		
	Total	Materiais, Equipamentos e Serviços	Mão de Obra	Total	Materiais, Equipamentos e Serviços	Mão de Obra
	160957 - Col. 15	160965 - Col. 16	160973 - Col. 17	160981 - Col. 18	160991 - Col. 19	161007 - Col. 20
2018 Ago.	817,600	579,189	1.140,877	675,727	531,249	863,514
Set.	818,650	580,896	1.140,877	678,642	532,477	868,709
Out.	819,670	582,554	1.140,877	685,879	535,286	881,936
Nov.	820,006	583,100	1.140,877	688,665	540,055	881,936
Dez.	822,739	583,958	1.146,330	690,735	543,598	881,936
2019 Jan.	840,622	587,759	1.184,775	691,702	544,992	882,296

Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100

Período	Porto Alegre			Recife			Salvador			São Paulo		
	Total	Materiais, Equipamentos e Serviços	Mão de Obra	Total	Materiais, Equipamentos e Serviços	Mão de Obra	Total	Materiais, Equipamentos e Serviços	Mão de Obra	Total	Materiais, Equipamentos e Serviços	Mão de Obra
	161252 - Col. 36	161260 - Col. 37	161279 - Col. 38	161287 - Col. 48	161295 - Col. 49	161309 - Col. 50	161317 - Col. 51	161325 - Col. 52	161333 - Col. 53	161341 - Col. 54	161351 - Col. 55	161368 - Col. 56
2018 Ago.	800,134	655,130	969,488	810,130	562,560	1.145,801	768,621	509,599	1.145,908	715,146	565,788	906,844
Set.	802,280	658,745	969,488	813,971	568,301	1.145,801	771,179	513,605	1.145,908	716,314	567,822	906,844
Out.	803,603	660,974	969,488	814,385	568,920	1.145,801	772,930	516,347	1.145,908	718,851	572,238	906,844
Nov.	804,260	662,080	969,488	814,265	568,741	1.145,801	773,827	517,752	1.145,908	719,806	573,902	906,844
Dez.	804,897	663,154	969,488	815,533	570,637	1.145,801	774,433	518,701	1.145,908	720,369	574,883	906,844
2019 Jan.	806,633	666,078	969,488	816,086	571,464	1.145,801	776,620	521,624	1.146,736	722,741	579,013	906,844

Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – base: mar. 99 = 100

Período	Obras Hidrelétricas (Índices Específicos, por Tipo de Obras)									
	Escavação					Concreto				
	Comum	Em Rocha a Céu Aberto	Limpeza e Tratamento de Fundação em Rocha	Em Rocha Subterrânea	Massa	Armado	Massa sem Cimento e Aço	Estrutural s/ Cimento e Aço	Compactado a Rolo s/ Cimento	Projetado s/ Cimento e Aço
	160086 - Col. 1	160094 - Col. 2	1000305 - Col. 2A	160108 - Col. 3	160132 - Col. 4	160116 - Col. 5	1000327 - Col. 7A	1000325 - Col. 7B	1000326 - Col. 7C	1000328 - Col. 7D
2018 Ago.	371,733	321,500	329,580	327,725	334,127	361,987	301,043	318,954	344,374	390,864
Set.	382,035	329,968	332,319	327,136	336,565	364,779	305,269	322,395	350,177	397,921
Out.	385,086	328,222	332,993	327,720	335,352	367,098	299,899	319,912	349,964	397,941
Nov.	388,447	329,576	332,912	327,210	335,275	367,144	300,772	320,284	351,746	397,321
Dez.	375,423	322,877	331,560	323,313	334,455	366,772	301,865	321,068	347,797	395,913
2019 Jan.	375,059	321,514	335,387	324,407	334,016	366,064	301,337	320,791	347,023	396,308

Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – base: mar. 99 = 100

Período	Obras Hidrelétricas (Índices Específicos, por Tipo de Obras)		Obras Hidrelétricas (Índices Elementares)							
	Outros		Outros		Mão de Obra			Equipamento		
	Armações/ Fornecimento de Aço	Forma de Madeira	Enrocamento	Aterro Compactado	Administração	Especializada	Não Especializada	Nacional	Equipamentos	Importado
	160159 - Col. 8	160167 - Col. 9	160175 - Col. 10	160183 - Col. 11	159878 - Col. 12	159886 - Col. 13	159894 - Col. 14	159908 - Col. 15	1000304 - Col. 15A	159916 - Col. 16
2018 Ago.	352,899	326,515	324,733	361,238	286,592	301,000	380,488	369,452	323,005	235,377
Set.	354,948	327,842	333,736	372,379	287,327	301,306	381,127	377,576	331,653	244,404
Out.	356,693	328,582	332,227	370,941	287,544	302,220	382,272	378,913	329,069	236,935
Nov.	358,434	329,156	333,884	372,542	288,119	303,706	383,188	381,053	330,249	236,370
Dez.	358,120	329,699	326,363	365,140	288,502	304,131	383,952	372,731	325,186	236,671
2019 Jan.	358,918	330,519	324,552	363,327	288,824	304,605	384,418	372,338	323,620	233,546

Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – base: mar. 99 = 100

Período	Obras Hidrelétricas (Índices Elementares)							
	Material de Construção							Pneus
	Cimento	Madeira	Produtos Manufaturados					
			Siderúrgicos	De Ferro Fundido	De Aço Galvanizado	De Borracha	De Cobre	
159924 - Col. 17	159932 - Col. 18	159940 - Col. 19	159967 - Col. 21	159975 - Col. 22	160078 - Col. 23	159983 - Col. 24	159991 - Col. 25	
2018 Ago.	352,590	305,828	538,612	306,993	387,667	322,121	469,836	369,420
Set.	354,078	308,688	540,896	307,250	390,590	328,008	478,163	369,464
Out.	361,755	311,716	554,302	307,267	392,763	328,705	485,382	380,592
Nov.	361,750	312,042	552,475	316,014	393,924	331,671	479,793	380,747
Dez.	361,752	312,063	548,443	318,564	394,436	332,842	479,793	381,766
2019 Jan.	362,743	312,344	544,828	324,189	394,555	332,844	491,022	381,917

Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras

Período	Obras Hidrelétricas (Índices Elementares)								Edificação*
	Material de Construção (base: mar. 99 = 100)								Total - Média Geral (base: ago. 94 = 100)
	Óleo Diesel	Gasolina	Lubrificantes e Graxas	Explosivos	Material para Perfuração	Eletrodos	Aditivos de Concreto	Produtos de PVC	
	160027 - Col. 26	160019 - Col. 27	160000 - Col. 28	160035 - Col. 29	160043 - Col. 30	160051 - Col. 31	160061 - Col. 32	1000309 - Col. 33	
2018 Ago.	826,412	485,931	580,722	330,951	282,152	661,127	321,464	546,018	739,583
Set.	888,403	509,044	591,483	331,461	289,755	659,063	329,503	549,799	741,305
Out.	900,236	514,193	618,555	331,531	288,439	667,199	329,615	555,362	743,866
Nov.	889,480	501,748	626,064	330,151	289,790	678,949	330,445	558,664	744,865
Dez.	849,614	479,675	617,755	320,596	291,943	670,180	330,774	577,469	745,856
2019 Jan.	845,076	463,268	617,929	320,803	295,451	670,235	331,010	578,348	749,517

Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – base: dez. 2000 = 100

Período	Obras Rodoviárias								
	Obras de Artes Especiais	Pavimentação	Terraplenagem	Consultoria (Supervisão e Projetos)	Drenagem	Sinalização Horizontal	Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	Conservação Rodoviária	Ligantes Betuminosos
	157964 - Col. 36	157972 - Col. 37	157956 - Col. 38	157980 - Col. 39	1002385 - Col. 39A	1002386 - Col. 39B	1002387 - Col. 39C	1002388 - Col. 39D	1002389 - Col. 39E
2018 Ago.	307,247	332,320	308,226	223,328	299,907	301,371	257,145	293,001	505,286
Set.	309,777	336,490	316,678	223,666	301,317	303,328	259,470	294,588	537,257
Out.	311,642	336,435	317,982	224,273	301,937	304,432	258,753	295,287	586,981
Nov.	311,981	336,264	315,548	225,130	303,556	303,422	260,126	296,187	584,794
Dez.	311,467	334,898	310,086	225,392	303,350	303,508	260,565	295,673	594,825
2019 Jan.	311,364	335,406	310,594	226,409	304,093	302,916	260,896	296,540	673,943

*O Índice Edificação é igual ao Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DR); código 160868, coluna 6 na página V ou código 1004888, coluna 47 A na página VIII.

Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – base: ago. 94 = 100

Período	Obras Portuárias						
	Estruturas e Obras em Concreto Armado	Estruturas e Fundações Metálicas	Dragagem	Enrocamento	Redes de Energia Elétrica e Sinalização Ferroviária	Linhas Férreas	Obras Complementares
	159665 - Col. 40	159673 - Col. 41	159681 - Col. 42	159691 - Col. 43	159703 - Col. 44	159711 - Col. 45	159721 - Col. 46
2018 Ago.	534,927	674,032	828,395	485,979	1.019,324	413,142	506,028
Set.	543,698	678,111	871,957	499,064	1.032,677	444,538	507,075
Out.	547,489	691,850	884,488	501,993	1.026,218	444,634	508,242
Nov.	551,719	691,069	871,421	497,545	1.028,051	446,178	510,817
Dez.	549,245	684,639	844,239	486,765	1.031,289	446,965	512,225
2019 Jan.	550,347	673,732	843,902	488,073	1.033,725	447,296	513,278

Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - DI

Período	Todos os Itens (base: ago. 94=100)	INCC por Estágios - DI - Materiais, Equipamentos e Serviços								
		Materiais, Equipamentos e Serviços (base: ago. 94=100)	Materiais e Equipamentos (base: jun. 96=100)	Materiais para Estrutura				Materiais para Instalação		
				Materiais para Estrutura (base: jun. 96=100)	Material Metálico (base: jun. 96=100)	Material de Madeira (base: jun. 96=100)	Material à Base de Minerais Não Metálicos (base: jun. 96=100)	Materiais para Instalação (base: jun. 96=100)	Instalação Hidráulica (base: jun. 96=100)	Instalação Elétrica (base: jun. 96=100)
2018 Ago.	739,563	559,305	445,669	495,544	555,896	429,336	457,858	397,974	408,938	366,727
Set.	741,305	561,746	447,784	497,039	562,155	430,611	457,439	398,891	409,737	367,791
Out.	743,866	564,934	450,486	498,660	567,133	433,414	457,257	402,369	411,065	374,428
Nov.	744,865	566,593	451,930	500,332	568,214	436,920	458,475	403,569	416,028	369,834
Dez.	745,856	567,869	453,149	501,442	569,386	439,071	459,160	406,079	419,668	370,526
2019 Jan.	749,517	571,269	454,991	502,598	570,933	440,786	459,908	407,994	421,538	372,440

Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - DI

Período		INCC por Estágios - DI - Materiais, Equipamentos e Serviços							Equipamentos para Transporte de Pessoas (base: fev. 09=100)
		Materiais para Acabamento							
		Materiais para Acabamento (base: jun. 96=100)	Produtos Químicos (base: fev. 09=100)	Revestimentos, Louças e Pisos (base: jun. 96=100)	Esquadrias e Ferragens (base: jun. 96=100)	Material para Pintura (base: jun. 96=100)	Madeira para Acabamento (base: jun. 96=100)	Pedras Ornamentais para Construção (base: fev. 09=100)	
2018 Ago.	384,223	173,733	317,941	402,163	361,414	440,767	150,590	152,048	
Set.	386,503	174,958	319,963	405,711	363,407	441,449	150,420	154,242	
Out.	390,052	174,709	322,897	409,552	369,949	444,236	151,039	155,417	
Nov.	391,501	177,375	324,173	410,388	371,169	445,370	151,289	155,663	
Dez.	392,419	177,820	324,555	411,830	371,551	446,272	151,851	155,694	
2019 Jan.	393,775	178,012	325,977	413,753	372,448	447,390	152,185	157,748	

Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - DI

Período	INCC por Estágios - DI - Materiais, Equipamentos e Serviços				INCC por Estágios - DI - Mão de Obra			
	Serviços				Mão de Obra			
	Serviços (base: jun. 96=100)	Aluguéis e Taxas (base: jun. 96=100)	Serviços Pessoais (base: jun. 96=100)	Serviços Técnicos (base: fev. 09=100)	Mão de Obra (base: ago. 94=100)	Auxiliar (base: jun. 96=100)	Técnico (base: jun. 96=100)	Especializado (base: jun. 96=100)
2018 Ago.	406,288	288,367	488,953	173,816	991,650	572,308	560,153	556,798
Set.	407,469	289,610	488,707	174,591	992,272	572,651	560,498	557,224
Out.	409,219	291,835	488,817	175,313	993,852	573,692	561,307	557,941
Nov.	409,999	292,115	490,687	175,530	993,852	573,692	561,307	557,941
Dez.	410,222	292,049	491,054	175,750	994,401	574,019	561,622	558,197
2019 Jan.	415,713	295,671	500,746	177,268	998,375	576,470	563,823	560,025

Agropecuária – preços recebidos pelos agricultores – unidades da federação – base: ago. 94 = 100

Período	Brasil		Pará	Ceará	Paraíba	Pernambuco	Sergipe
	41958 - Col. 35	1001557 - Col. 40	1001562 - Col. 44	1001564 - Col. 46	1001565 - Col. 47	1001567 - Col. 49	
2016 Jul.	868,973	2.270,183	903,028	767,285	1.658,074	851,678	
Ago.	869,854	2.338,606	956,250	786,056	1.671,944	886,539	
Set.	882,741	2.601,394	964,066	796,555	1.818,665	919,583	
Out.	876,824	2.668,503	1.024,697	806,327	1.818,993	927,435	
Nov.	884,973	2.666,528	1.020,094	819,302	1.783,798	910,647	
Dez.	872,849	2.645,866	1.029,636	836,807	1.847,526	876,415	

Agropecuária – preços recebidos pelos agricultores – unidades da federação – base: ago. 94 = 100

Período	Bahia	Minas Gerais	Espirito Santo	São Paulo	Paraná	Rio Grande do Sul	Mato Grosso	Goiás
	1001568 - Col. 50	1001569 - Col. 51	1001570 - Col. 52	1001572 - Col. 54	1001573 - Col. 55	1001575 - Col. 57	1001577 - Col. 59	1001578 - Col. 60
2016 Jul.	979,028	1.216,732	1.086,065	1.066,861	1.052,503	891,367	1.079,815	1.130,842
Ago.	985,958	1.180,050	1.115,005	1.049,190	1.127,427	866,604	1.086,897	1.024,249
Set.	999,891	1.178,696	1.171,376	1.084,874	1.129,740	870,033	1.127,349	1.121,440
Out.	1.010,936	1.224,951	1.288,325	1.044,355	1.111,428	842,819	1.091,198	1.032,951
Nov.	1.067,807	1.222,464	1.300,355	1.059,957	1.107,271	853,087	1.114,958	1.061,948
Dez.	1.026,830	1.181,818	1.299,675	1.006,010	1.094,772	862,987	1.103,922	1.059,061

Agropecuária – preços pagos pelos agricultores – unidades da federação – base: ago. 94 = 100

Período	Brasil	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Bahia
	41842 - Col. 61	1001586 - Col. 62	1001587 - Col. 63	1001588 - Col. 64	1001589 - Col. 65	1001590 - Col. 66	1001591 - Col. 67	1001594 - Col. 68
2016 Jul.	766,615	591,696	1.323,098	1.466,307	1.281,144	2.056,207	1.140,565	902,143
Ago.	775,145	603,692	1.415,684	1.505,214	1.302,966	2.125,172	1.141,110	902,598
Set.	779,833	604,465	1.427,726	1.505,214	1.309,685	2.161,899	1.140,773	903,528
Out.	774,595	607,329	1.453,016	1.506,659	1.315,614	2.205,399	1.139,917	905,507
Nov.	772,742	607,127	1.453,043	1.506,659	1.315,185	2.245,764	1.140,678	905,975
Dez.	772,811	611,254	1.453,058	1.506,569	1.324,274	2.287,836	1.211,895	907,610

Agropecuária – preços pagos pelos agricultores – unidades da federação – base: ago. 94 = 100

Período	Minas Gerais	São Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Mato Grosso do Sul	Mato Grosso	Goiás
	1001595 - Col. 69	1001598 - Col. 70	1001599 - Col. 71	1001600 - Col. 72	1001601 - Col. 73	1001602 - Col. 74	1001603 - Col. 75	1001604 - Col. 76
2016 Jul.	712,108	913,502	674,572	1.201,960	605,441	525,568	592,582	788,936
Ago.	721,486	921,476	679,207	1.211,765	609,465	532,455	606,653	796,470
Set.	718,017	928,154	687,326	1.217,782	616,885	532,765	607,305	793,198
Out.	715,526	920,541	677,326	1.210,131	610,494	532,653	614,030	777,399
Nov.	717,504	917,680	671,531	1.208,848	606,002	534,693	621,999	776,959
Dez.	724,346	913,874	664,880	1.206,473	600,793	538,797	631,794	789,934

Índices descontinuados em Dezembro de 2016.

Índices de preços – base: ago. 94 = 100

Período	Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI)				Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)				Índice de Preços ao Produtor Amplo Estágios de Processamento (IPA-EP-DI)				Índice Nacional do Custo da Construção (INCC-DI)			
	Índices ¹	Variação (%)			Índices ¹	Variação (%)			Índices ¹	Variação (%)			Índices ¹	Variação (%)		
		no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³		no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³		no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³		no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³
1995	117,492	-	67,46	14,78	117,020	-	74,22	15,25	111,924	-	-	6,39	127,462	-	75,86	31,45
1996	130,528	-	11,10	9,34	131,213	-	12,13	9,20	119,004	-	6,33	8,09	146,818	-	15,19	9,56
1997	140,855	-	7,91	7,48	141,737	-	8,02	7,74	128,673	-	8,13	7,78	157,740	-	7,44	6,81
1998	146,330	-	3,89	1,70	147,914	-	4,36	1,78	133,243	-	3,55	1,51	165,476	-	4,87	2,75
1999	162,894	-	11,32	19,98	163,782	-	10,73	20,10	155,334	-	16,58	28,90	174,260	-	5,34	9,21
2000	185,327	-	13,77	9,81	187,125	-	14,25	9,95	183,468	-	18,11	12,06	190,697	-	9,43	7,66
2001	204,529	-	10,36	10,40	206,163	-	10,17	10,38	206,589	-	12,60	11,87	205,222	-	7,62	8,85
2002	232,149	-	13,50	26,41	232,855	-	12,95	25,31	241,013	-	16,66	35,41	224,949	-	9,61	12,87
2003	285,074	-	22,80	7,67	288,041	-	23,70	8,71	307,427	-	27,56	6,26	262,609	-	16,74	14,42
2004	311,876	-	9,40	12,14	315,038	-	9,37	12,41	339,585	-	10,46	14,67	292,169	-	11,26	11,02
2005	330,481	-	5,97	1,22	335,033	-	6,35	1,21	358,487	-	5,57	-0,97	319,618	-	9,40	6,84
2006	336,182	-	1,73	3,79	340,797	-	1,72	3,83	361,387	-	0,81	4,29	336,387	-	5,25	5,04
2007	353,265	-	5,08	7,89	357,577	-	4,92	7,75	381,621	-	5,60	9,44	354,535	-	5,39	6,15
2008	392,943	-	11,23	9,10	398,102	-	11,33	9,81	433,925	-	13,71	9,80	388,197	-	9,49	11,87
2009	399,983	-	1,79	-1,43	406,424	-	2,09	-1,72	433,027	-	-0,21	-4,08	415,634	-	7,07	3,25
2010	422,292	-	5,58	11,30	428,273	-	5,38	11,32	457,805	-	5,72	13,85	440,836	-	6,06	7,77
2011	458,279	-	8,52	5,00	465,334	-	8,65	5,10	501,043	-	9,44	4,12	474,705	-	7,68	7,49
2012	485,675	-	5,98	8,10	492,172	-	5,77	7,82	530,540	-	5,89	9,13	510,038	-	7,44	7,12
2013	515,214	-	6,08	5,52	522,310	-	6,12	5,51	561,981	-	5,93	5,07	549,224	-	7,68	8,09
2014	542,836	-	5,36	3,78	550,408	-	5,38	3,69	587,803	-	4,59	2,15	590,197	-	7,46	6,95
2015	580,297	-	6,90	10,70	586,426	-	6,54	10,54	623,152	-	6,01	11,31	631,947	-	7,07	7,48
2016	639,431	-	10,19	7,18	647,435	-	10,40	7,17	694,489	-	11,45	7,73	673,014	-	6,50	6,13
2017																
Jan.	656,778	0,43	0,43	6,02	665,542	0,64	0,64	6,65	714,020	0,34	0,34	6,37	691,792	0,41	0,41	6,14
Fev.	657,191	0,06	0,50	5,26	666,099	0,08	0,73	5,38	713,136	-0,12	0,22	5,35	696,314	0,65	1,06	6,26
Mar.	654,709	-0,38	0,12	4,41	666,197	0,01	0,74	4,86	707,554	-0,78	-0,57	4,14	697,410	0,16	1,22	5,76
Abr.	646,573	-1,24	-1,13	2,74	658,898	-1,10	-0,36	3,37	693,689	-1,96	-2,52	1,80	697,244	-0,02	1,20	5,76
Mai	643,260	-0,51	-1,63	1,07	652,758	-0,93	-1,29	1,57	686,044	-1,10	-3,59	-0,79	701,664	0,63	1,84	5,73
Jun.	637,079	-0,96	-2,58	-1,51	648,409	-0,67	-1,95	-0,78	675,520	-1,53	-5,07	-4,33	708,197	0,93	2,79	4,70
Jul.	635,198	-0,30	-2,87	-1,42	643,766	-0,72	-2,65	-1,66	671,013	-0,67	-5,70	-4,19	710,355	0,30	3,10	4,50
Ago.	636,714	0,24	-2,64	-1,61	644,383	0,10	-2,56	-1,71	672,755	0,26	-5,46	-4,42	712,884	0,36	3,47	4,57
Set.	640,654	0,62	-2,03	-1,04	647,400	0,47	-2,10	-1,45	679,306	0,97	-4,54	-3,46	713,330	0,06	3,53	4,28
Out.	641,279	0,10	-1,94	-1,07	648,672	0,20	-1,91	-1,41	679,102	-0,03	-4,57	-3,53	715,527	0,31	3,85	4,38
Nov.	646,422	0,80	-1,15	-0,33	652,073	0,52	-1,40	-0,86	686,333	1,06	-3,55	-2,49	717,751	0,31	4,18	4,54
Dez.	651,214	0,74	-0,42	-0,42	657,859	0,89	-0,52	-0,52	693,656	1,07	-2,52	-2,52	718,276	0,07	4,25	4,25
2018																
Jan.	654,968	0,58	0,58	-0,28	662,826	0,76	0,76	-0,41	697,677	0,58	0,58	-2,29	720,495	0,31	0,31	4,15
Fev.	655,975	0,15	0,73	-0,19	663,311	0,07	0,83	-0,42	698,745	0,15	0,73	-2,02	721,414	0,13	0,44	3,60
Mar.	659,665	0,56	1,30	0,76	667,524	0,64	1,47	0,20	704,131	0,77	1,51	-0,48	723,163	0,24	0,68	3,69
Abr.	665,770	0,93	2,24	2,97	671,327	0,57	2,05	1,89	713,036	1,26	2,79	2,79	725,245	0,29	0,97	4,02
Mai	676,695	1,64	3,91	5,20	680,579	1,38	3,45	4,26	729,825	2,35	5,21	6,38	726,923	0,23	1,70	3,60
Jun.	686,696	1,48	5,45	7,79	693,287	1,87	5,39	6,92	742,027	1,67	6,97	9,85	733,984	0,97	2,19	3,64
Jul.	689,746	0,44	5,92	8,59	696,800	0,51	5,92	8,24	745,887	0,52	7,53	11,16	738,487	0,61	2,81	3,96
Ago.	694,414	0,68	6,63	9,06	701,677	0,70	6,66	8,89	753,275	0,99	8,59	11,97	739,583	0,15	2,97	3,75
Set.	706,834	1,79	8,54	10,33	712,373	1,52	8,29	10,04	772,436	2,54	11,36	13,71	741,305	0,23	3,21	3,92
Out.	708,694	0,26	8,83	10,51	718,684	0,89	9,25	10,79	773,767	0,17	11,55	13,94	743,866	0,35	3,56	3,96
Nov.	700,601	-1,14	7,58	8,38	715,166	-0,49	8,71	9,68	760,599	-1,70	9,65	10,82	744,865	0,13	3,70	3,78
Dez.	697,446	-0,45	7,10	7,10	707,441	-1,08	7,54	7,54	754,367	-0,82	8,75	8,75	745,856	0,13	3,84	3,84
2019																
Jan.	697,923	0,07	0,07	6,56	707,488	0,01	0,01	6,74	752,945	-0,19	-0,19	7,92	749,517	0,49	0,49	4,03

Notas: ¹De 1995 a 2016, média do ano. ²De 1995 a 2016, média sobre média. ³De 1995 a 2016, dezembro sobre dezembro. Fonte: FGV IBRE.

Índices de preços – preços ao consumidor

Período	IPC-BR-DI (FGV)						INPC (IBGE)*						IPCA (IBGE)*		
	Índice ¹ (Base: Ago. 94 = 100)	Variação (%)			Bens Comerciais	Bens Não Comerciais		Índice ¹ (Base: Dez. 93 = 100)	Variação (%)			Índice ¹ (Base: Dez. 93 = 100)	Variação (%)		
		no Mês	no Ano ²	em 12 Meses ³		Índices (Base: Ago. 94 = 100) ⁴	Total		Tarifas Públicas	no Mês	no Ano ²		em 12 Meses ³	no Mês	no Ano ³
1995	-	-	-	-	113,136	142,123	138,896	1.150,39	-	65,96	21,98	1.141,16	-	66,01	22,41
1996	-	-	-	-	121,928	184,159	182,533	1.328,90	-	15,52	9,12	1.320,99	-	15,76	9,56
1997	159,591	-	-	7,21	126,296	205,335	214,400	1.408,52	-	5,99	4,34	1.412,49	-	6,93	5,22
1998	166,140	-	4,70	1,66	128,278	218,169	239,803	1.461,82	-	3,78	2,49	1.457,62	-	3,20	1,65
1999	174,223	-	4,87	9,12	134,919	227,199	260,472	1.532,68	-	4,85	8,43	1.528,43	-	4,86	8,94
2000	187,255	-	7,48	6,21	146,443	241,520	287,488	1.628,03	-	6,22	5,27	1.636,10	-	7,04	5,97
2001	200,178	-	6,90	7,94	155,368	260,775	322,103	1.749,97	-	7,49	9,44	1.748,01	-	6,84	7,67
2002	216,822	-	8,31	12,18	166,856	284,722	367,518	1.928,47	-	10,20	14,74	1.895,72	-	8,45	12,53
2003	247,854	-	14,31	8,93	194,816	317,848	430,208	2.255,53	-	16,96	10,38	2.174,68	-	14,71	9,30
2004	263,033	-	6,12	6,27	203,942	342,684	475,523	2.396,95	-	6,27	6,13	2.318,15	-	6,60	7,60
2005	278,090	-	5,72	4,93	213,075	366,316	516,588	2.535,05	-	5,76	5,05	2.477,39	-	6,87	5,69
2006	285,702	-	2,74	2,05	214,250	383,603	541,110	2.617,66	-	3,26	2,81	2.581,03	-	4,18	3,14
2007	296,130	-	3,65	4,60	221,671	398,224	555,760	2.724,60	-	4,09	5,16	2.675,02	-	3,64	4,46
2008	312,562	-	5,55	6,07	237,626	414,628	566,226	2.903,70	-	6,57	6,48	2.826,92	-	5,68	5,90
2009	328,676	-	5,16	3,95	248,933	437,467	586,686	3.050,17	-	5,04	4,11	2.965,10	-	4,89	4,31
2010	345,084	-	4,99	6,24	259,913	461,563	616,750	3.206,17	-	5,11	6,47	3.114,50	-	5,04	5,91
2011	367,273	-	6,43	6,36	276,329	491,701	649,082	3.417,78	-	6,60	6,08	3.321,20	-	6,64	6,50
2012	387,826	-	5,60	5,74	288,330	523,340	677,423	3.603,52	-	5,43	6,20	3.500,66	-	5,40	5,84
2013	410,345	-	5,81	5,63	306,436	552,479	687,317	3.833,10	-	6,37	5,56	3.717,85	-	6,20	5,91
2014	437,113	-	6,52	6,87	325,906	588,990	717,813	4.064,50	-	6,04	6,23	3.953,15	-	6,33	6,41
2015	477,370	-	9,21	10,53	346,126	652,174	812,236	4.443,94	-	9,34	11,28	4.310,12	-	9,03	10,67
2016	518,122	-	8,54	6,18	377,175	706,476	886,816	4.858,19	-	9,32	6,58	4.686,79	-	8,74	6,29
2017															
Jan.	530,621	0,69	0,69	5,04	387,755	722,167	903,778	4.961,53	0,42	0,42	5,44	4.793,85	0,38	0,38	5,35
Fev.	532,261	0,31	1,01	4,57	387,652	725,587	909,516	4.973,44	0,24	0,66	4,69	4.809,67	0,33	0,71	4,76
Mar.	534,785	0,47	1,48	4,55	388,477	729,954	914,876	4.989,36	0,32	0,98	4,57	4.821,69	0,25	0,96	4,57
Abr.	535,452	0,12	1,61	4,17	388,482	731,303	912,052	4.993,35	0,08	1,06	3,99	4.828,44	0,14	1,10	4,08
Mai	538,225	0,52	2,14	4,05	388,906	736,540	927,341	5.011,33	0,36	1,43	3,35	4.843,41	0,31	1,42	3,60
Jun.	536,490	-0,32	1,81	3,44	388,457	733,437	920,027	4.996,30	-0,30	1,12	2,56	4.832,27	-0,23	1,18	3,00
Jul.	538,517	0,38	2,19	3,45	387,847	738,099	930,765	5.004,79	0,17	1,30	2,08	4.843,87	0,24	1,43	2,71
Ago.	539,241	0,13	2,33	3,26	387,110	740,240	941,702	5.003,29	-0,03	1,27	1,73	4.853,07	0,19	1,62	2,46
Set.	539,124	-0,02	2,31	3,17	387,014	740,091	942,091	5.002,29	-0,02	1,24	1,63	4.860,83	0,16	1,78	2,54
Out.	540,884	0,33	2,64	3,16	386,918	743,748	948,594	5.020,80	0,37	1,62	1,83	4.881,25	0,42	2,21	2,70
Nov.	542,824	0,36	3,01	3,35	386,535	748,032	959,352	5.029,84	0,18	1,80	1,95	4.894,92	0,28	2,50	2,80
Dez.	543,975	0,21	3,23	3,23	387,456	749,526	960,697	5.042,92	0,26	2,07	2,07	4.916,46	0,44	2,95	2,95
2018															
Jan.	547,707	0,69	0,69	3,22	389,469	755,258	962,326	5.054,52	0,23	0,23	1,87	4.930,72	0,29	0,29	2,86
Fev.	548,623	0,17	0,85	3,07	388,251	758,228	969,236	5.063,62	0,18	0,41	1,81	4.946,50	0,32	0,61	2,84
Mar.	549,566	0,17	1,03	2,76	387,454	760,868	971,644	5.067,36	0,07	0,48	1,56	4.950,95	0,09	0,70	2,68
Abr.	551,414	0,34	1,37	2,98	387,626	764,459	976,168	5.077,80	0,21	0,69	1,69	4.961,84	0,22	0,92	2,76
Mai	553,692	0,41	1,79	2,87	387,690	769,020	986,806	5.099,63	0,43	1,12	1,76	4.981,69	0,40	1,33	2,86
Jun.	560,272	1,19	3,00	4,43	393,341	777,207	1008,343	5.172,55	1,43	2,57	3,53	5.044,46	1,26	2,60	4,39
Jul.	561,218	0,17	3,17	4,22	394,769	777,872	1019,819	5.185,48	0,25	2,83	3,61	5.061,11	0,33	2,94	4,48
Ago.	561,635	0,07	3,25	4,15	395,440	778,055	1020,362	5.185,48	0,00	2,83	3,64	5.056,56	-0,09	2,85	4,19
Set.	564,138	0,45	3,71	4,64	397,496	781,254	1028,251	5.201,04	0,30	3,14	3,97	5.080,83	0,48	3,34	4,53
Out.	566,824	0,48	4,20	4,80	398,957	785,368	1032,285	5.221,84	0,40	3,55	4,00	5.103,69	0,45	3,81	4,56
Nov.	565,851	-0,17	4,02	4,24	397,861	784,395	1023,049	5.208,79	-0,25	3,29	3,56	5.092,97	-0,21	3,59	4,05
Dez.	567,468	0,29	4,32	4,32	399,011	786,625	1021,984	5.216,08	0,14	3,43	3,43	5.100,61	0,15	3,75	3,75
2019															
Jan.	570,680	0,57	0,57	4,19	399,568	792,632	1024,510	5.234,86	0,36	0,36	3,57	5.116,93	0,32	0,32	3,78

Notas: ¹De 1995 a 2016, média do ano. ²De 1995 a 2016, média sobre média. ³De 1995 a 2016, dezembro sobre dezembro. ⁴A partir de Janeiro/2012 índices calculados pela nova estrutura de ponderação/classificação (POF 2008/2009) dos produtos e serviços e pesos regionais atualizados. Fontes: FGV IBRE e IBGE.

Preços ao consumidor

Período	IPC (FIPE)			Custo de Vida (DIEESE)	Valor da Cesta Básica (DIEESE)		
	Índice ¹ (Base: Jun. 94 = 100)	Variação (%)		Variação (%) no Mês	Valor Nominal ¹		
		no Mês	no Ano ²		em 12 Meses ³	RJ	SP
1995	133,284	-	-	23,17	-	-	-
1996	155,246	-	16,48	10,04	-	-	-
1997	165,239	-	6,44	4,83	-	88,78	95,26
1998	167,607	-	1,43	-1,79	-	96,67	103,74
1999	171,890	-	2,56	8,64	-	97,29	106,99
2000	183,307	-	6,64	4,38	-	106,67	115,38
2001	193,815	-	5,73	7,13	-	120,54	126,58
2002	206,786	-	6,69	9,92	-	131,70	137,47
2003	232,809	-	12,58	8,17	-	157,13	167,28
2004	246,031	-	5,68	6,57	-	165,69	172,38
2005	261,083	-	6,12	4,53	-	169,81	178,75
2006	267,581	-	2,49	2,54	-	168,27	176,99
2007	278,582	-	4,11	4,38	-	183,99	193,37
2008	294,216	-	5,61	6,16	-	221,86	235,87
2009	308,217	-	4,76	3,65	-	220,09	229,82
2010	323,932	-	5,10	6,40	-	229,76	247,90
2011	344,173	-	6,25	5,81	-	254,59	268,57
2012	359,852	-	4,56	5,10	-	276,20	292,84
2013	377,599	-	4,93	3,88	-	310,39	328,43
2014	396,680	-	5,05	5,20	-	332,72	344,90
2015	430,162	-	8,44	11,07	-	370,42	389,15
2016	469,422	-	9,13	6,54	-	444,41	456,48
2017							
Jan.	480,096	0,32	0,32	5,44	1,04	440,16	435,89
Fev.	479,700	-0,08	0,24	4,43	-0,14	424,55	426,22
Mar.	480,352	0,14	0,38	3,56	0,01	431,31	435,34
Abr.	483,267	0,61	0,99	3,71	-0,18	448,51	446,28
Mai.	483,031	-0,05	0,94	3,08	0,37	442,56	458,93
Jun.	483,278	0,05	0,99	2,47	-0,31	420,35	441,61
Jul.	483,217	-0,01	0,98	2,10	0,13	425,62	445,83
Ago.	483,684	0,10	1,07	2,09	-0,01	410,43	431,66
Set.	483,773	0,02	1,09	2,25	0,20	410,27	421,02
Out.	485,333	0,32	1,42	2,30	0,88	421,05	428,13
Nov.	486,735	0,29	1,71	2,44	0,15	407,37	423,23
Dez.	489,404	0,55	2,27	2,27	0,28	418,71	424,36
2018							
Jan.	491,670	0,46	0,46	2,41	0,95	443,81	439,20
Fev.	489,621	-0,42	0,04	2,07	0,05	438,36	437,33
Mar.	489,637	0,00	0,05	1,93	0,03	441,19	437,84
Abr.	489,510	-0,03	0,02	1,29	0,04	440,06	434,80
Mai.	490,463	0,19	0,22	1,54	0,07	446,03	441,16
Jun.	495,417	1,01	1,23	2,51	1,38	445,58	451,63
Jul.	496,548	0,23	1,46	2,76	0,14	421,89	437,42
Ago.	498,595	0,41	1,88	3,08	-0,09	417,05	432,81
Set.	500,523	0,39	2,27	3,46	0,55	418,48	432,83
Out.	502,929	0,48	2,76	3,63	0,58	443,69	446,02
Nov.	503,706	0,15	2,92	3,49	0,32	460,24	471,37
Dez.	504,177	0,09	3,02	3,02	-0,21	466,75	471,44
2019							
Jan.	507,094	0,58	0,58	3,14	0,43	460,46	467,65

Indicadores industriais

Sondagem Industrial (FGV/IBRE) ¹				
Índice de Confiança da Indústria (CNAE 2.0) ²				Nível de Utilização da Capacidade Instalada (%) Sem Ajuste Sazonal (CNAE 2.0) ²
Sem Ajuste Sazonal	Com Ajuste Sazonal	Situação Atual Sem Ajuste Sazonal	Expectativas Sem Ajuste Sazonal	
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
94,2	94,2	92,2	96,7	80,2
96,0	96,5	92,9	99,5	78,6
94,8	95,2	90,7	99,4	79,4
108,7	108,9	107,7	109,1	81,6
99,0	99,1	97,2	100,9	81,5
101,3	101,3	100,9	101,6	81,5
111,5	111,5	113,4	108,7	83,6
106,5	106,4	108,2	104,2	84,3
94,2	94,6	92,9	96,0	79,1
113,9	114,1	114,4	112,3	83,7
106,2	106,3	105,7	106,3	82,8
102,7	102,8	102,0	103,2	82,3
103,1	103,1	103,3	102,6	82,5
91,3	91,3	91,2	92,1	81,2
77,8	77,6	77,9	79,4	76,4
82,2	91,3	82,1	83,6	73,9
85,2	89,1	85,8	85,7	73,2
86,9	88,2	87,5	87,3	73,7
90,9	90,6	88,8	93,8	73,3
93,2	90,9	89,5	97,5	73,4
91,9	91,5	87,9	96,5	74,0
89,2	89,1	86,0	93,5	73,6
92,2	90,6	87,2	98,2	74,0
94,1	92,1	89,3	99,6	74,2
95,8	93,2	92,0	100,3	74,9
97,3	96,0	96,5	98,4	76,0
97,6	98,8	99,0	96,2	76,6
96,0	100,1	99,2	93,1	75,9
96,8	100,6	100,0	93,6	73,3
99,3	100,7	100,3	98,4	75,2
102,8	101,7	101,2	104,3	75,1
102,2	101,0	100,5	103,8	75,5
101,3	100,8	99,7	102,9	75,9
98,5	98,6	93,7	103,5	75,6
100,8	99,5	97,5	104,0	75,1
101,0	99,2	96,8	105,3	76,0
98,7	95,9	96,4	101,2	77,7
95,7	94,2	94,0	97,7	77,9
94,9	95,7	96,2	93,9	77,3
92,0	95,6	96,8	87,5	75,7
94,6	98,2	96,3	93,3	72,7

Notas: Índices de preços - ¹De 1995 a 2016, média do ano. ²De 1995 a 2016, média sobre média. ³De 1995 a 2016, dezembro sobre dezembro. Indicadores Industriais - Sondagem Industrial / FGV - ¹De 2001 a 2016, média do ano. ²Seguindo as melhores práticas estatísticas internacionais, a partir de novembro de 2015 a classificação setorial de empresas e produtos/serviços das sondagens empresariais produzidas pelo IBRE/FGV será atualizada para o sistema da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em sua versão 2.0. Fontes: Fipec e Dieese (Índices de preços), FGV/IBRE (Sondagem Industrial).

Indicadores industriais – produção física¹

Período	Indústria Geral				Indústria Extrativa Mineral ²			
	Variação (%)		(Base: Média 2012 = 100)		Variação (%)		(Base: Média 2012 = 100)	
	Acumulado no Ano ³	Acumulado em 12 Meses	Base Fixa ²	Base Fixa Dessazonalizada	Acumulado no Ano ³	Acumulado em 12 Meses ³	Base Fixa ²	Base Fixa Dessazonalizada
2002	-	-	79,48	-	-	-	66,78	-
2003	0,33	-	79,73	-	4,87	-	70,03	-
2004	8,34	-	86,38	-	4,34	-	73,08	-
2005	2,81	-	88,81	-	10,26	-	80,58	-
2006	2,70	-	91,21	-	7,38	-	86,53	-
2007	5,92	-	96,61	-	5,89	-	91,63	-
2008	3,08	-	99,58	-	3,83	-	95,13	-
2009	-7,12	-	92,49	-	-8,86	-	86,70	-
2010	10,22	-	101,94	-	13,47	-	98,38	-
2011	0,41	-	102,36	-	2,15	-	100,49	-
2012	-2,30	-	100,00	-	-0,50	-	99,99	-
2013	2,07	-	102,08	-	-3,63	-	96,36	-
2014	-3,02	-	98,99	-	6,79	-	102,90	-
2015	-8,75	-	90,83	-	3,87	-	106,88	-
2016								
Abr.	-10,17	-9,51	83,00	85,20	-14,94	-4,61	90,50	94,10
Mai	-9,58	-9,43	86,30	85,70	-14,17	-6,14	98,10	96,30
Jun.	-8,83	-9,66	87,70	84,80	-13,86	-7,82	96,20	95,70
Jul.	-8,43	-9,47	89,60	85,40	-13,18	-8,89	101,00	97,40
Ago.	-7,93	-9,18	93,00	83,40	-12,95	-10,19	101,80	97,50
Set.	-7,46	-8,59	90,70	84,60	-12,54	-11,19	100,40	98,90
Out.	-7,44	-8,22	90,20	83,50	-12,15	-11,88	101,80	98,20
Nov.	-6,90	-7,31	86,50	84,00	-10,82	-10,84	99,40	99,70
Dez.	-6,41	-6,41	77,20	85,40	-9,44	-9,44	105,30	102,20
2017								
Jan.	2,10	-5,24	77,90	86,40	13,85	-7,18	101,90	103,00
Fev.	1,12	-4,53	75,90	87,80	10,54	-5,86	93,20	103,50
Mar.	1,44	-3,42	85,40	85,40	10,22	-3,85	99,20	101,80
Abr.	-0,09	-3,24	79,30	85,70	9,33	-2,05	96,50	101,70
Mai	0,86	-2,24	90,10	86,10	8,49	-0,60	103,50	101,20
Jun.	0,85	-1,73	88,40	86,70	8,16	1,06	102,50	101,80
Jul.	1,15	-0,93	92,10	87,10	7,41	2,23	104,40	100,50
Ago.	1,54	-0,13	96,70	87,00	6,73	3,59	104,20	100,30
Set.	1,66	0,45	93,00	87,80	6,16	4,67	102,30	100,80
Out.	2,06	1,62	95,10	88,10	5,76	5,76	104,20	100,60
Nov.	2,30	2,13	90,60	88,60	5,32	5,47	100,50	100,90
Dez.	2,50	2,50	81,00	91,20	4,53	4,53	101,70	98,70
2018								
Jan.	5,65	2,77	82,30	89,20	-0,20	3,41	101,70	102,70
Fev.	3,77	2,90	77,30	89,20	-2,92	2,40	87,70	97,30
Mar.	2,84	2,82	86,40	89,20	-2,62	1,48	97,20	100,90
Abr.	4,43	3,91	86,60	89,90	-1,92	0,99	96,70	100,90
Mai	2,88	2,98	84,50	80,10	-1,05	0,72	105,80	103,30
Jun.	2,31	3,20	91,40	90,20	-0,55	0,36	104,40	103,50
Jul.	2,63	3,34	96,10	90,00	0,09	0,40	108,30	104,10
Ago.	2,49	3,13	98,30	89,30	0,26	0,32	105,70	102,00
Set.	1,93	2,69	90,90	87,50	0,25	0,18	102,50	101,20
Out.	1,81	2,28	95,90	87,80	0,63	0,32	108,30	104,60
Nov.	1,54	1,80	89,70	87,70	0,85	0,48	103,60	103,90
Dez.	1,15	1,15	78,10	87,90	0,94	0,94	103,60	105,20

Notas: ¹Indicadores industriais - A partir de maio de 2014, dados referentes à nova série de índices mensais da produção industrial, elaborados com base na Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física - PIM-PF reformulada. ²De 2002 a 2015, média do ano. A série reformulada tem início em janeiro de 2002. Fonte: IBGE - (Indicadores industriais).

Indicadores industriais – produção física¹

Período	Indústria de Transformação				Por Gêneros Industriais ²						Por Categoria de Uso ²			
	Variação (%)		Base Fixa ²	Base Fixa Com Ajustamento Sazonal	Meta-Lurgia	Fabricação de Máquinas e Equipamentos	Fabricação de Produtos Têxteis	Fabricação de Coque, de Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis	Fabricação de Bebidas	Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel	Bens de Capital	Bens Inter-Mediários	Bens de Consumo Duráveis	Bens de Consumo Sem e Não Duráveis
	Acumulado no Ano ¹	Acumulado em 12 Meses	(Base: Média 2012 = 100)	(Base: Média 2012 = 100)	Índices de Base Fixa Com Ajustamento Sazonal (Base: Média 2012 = 100)						Índices de Base Fixa Sem Ajustamento (Sazonal Base: Média 2012 = 100)			
2002	-	-	80,27	80,24	68,66	69,07	125,48	88,82	67,88	74,50	57,00	84,53	58,95	83,98
2003	0,09	-	80,34	80,41	94,05	73,23	120,77	86,79	65,18	79,18	58,34	86,15	59,34	81,02
2004	8,59	-	87,24	86,96	96,90	84,82	131,88	89,08	68,68	85,23	70,41	92,15	72,03	85,13
2005	2,42	-	89,35	89,47	95,28	84,38	130,24	90,09	73,37	87,35	72,29	92,81	78,18	90,03
2006	2,37	-	91,47	91,65	97,97	85,63	130,73	91,71	78,74	89,33	76,48	94,30	83,94	92,62
2007	5,98	-	96,93	96,88	104,59	101,28	132,80	94,37	82,70	90,09	91,13	98,48	93,07	95,93
2008	3,03	-	99,87	99,56	107,68	109,55	128,04	94,83	82,80	94,72	105,86	100,03	96,28	97,32
2009	-7,03	-	92,84	92,75	89,02	79,56	119,76	94,08	88,70	92,98	88,41	92,03	93,64	94,53
2010	10,04	-	102,16	102,23	104,87	105,92	124,85	94,83	99,06	97,13	107,23	101,60	104,52	99,78
2011	0,29	-	102,46	102,63	104,48	105,90	105,14	95,36	98,59	98,51	112,59	101,63	101,40	100,21
2012	-2,39	-	100,01	99,78	99,91	100,25	99,92	100,01	99,78	99,98	100,01	100,02	100,01	100,01
2013	2,80	-	102,81	102,72	100,09	104,09	100,28	106,60	98,11	99,41	112,20	100,39	104,42	102,05
2014	-4,17	-	98,52	98,66	92,70	98,18	93,58	108,96	99,46	98,37	101,73	97,97	94,93	101,93
2015	-9,84	-	88,83	88,95	84,89	83,88	79,48	102,50	94,47	97,78	75,97	92,86	77,38	95,09
2016														
Abr.	-9,49	-10,21	82,10	84,40	74,60	75,50	75,40	99,10	95,40	100,50	68,10	84,50	63,00	91,00
Mai	-8,91	-9,91	84,80	84,20	79,50	75,80	76,60	90,60	94,70	100,80	70,50	88,80	66,10	91,90
Jun.	-8,09	-9,93	86,60	83,70	81,90	75,40	77,50	92,80	90,90	99,30	73,50	90,20	64,30	93,60
Jul.	-7,72	-9,55	88,20	84,00	85,50	72,00	77,10	92,20	92,00	99,20	68,60	94,30	66,60	92,90
Ago.	-7,18	-9,02	91,90	82,60	82,80	74,40	77,20	91,40	92,30	99,30	74,40	95,60	73,70	99,60
Set.	-6,72	-8,21	89,40	83,30	81,90	73,00	77,80	91,30	93,10	101,30	70,90	92,50	70,20	99,60
Out.	-6,76	-7,71	88,70	82,20	80,20	69,50	76,80	92,50	89,40	100,50	69,20	91,80	72,40	99,50
Nov.	-6,36	-6,80	84,80	82,20	79,20	75,00	77,40	89,50	90,90	100,70	72,00	86,10	74,20	96,20
Dez.	-5,99	-5,99	73,70	83,10	76,10	80,30	74,60	87,80	87,80	101,10	60,40	78,10	59,30	85,40
2017														
Jan.	0,40	-4,98	74,90	83,60	80,90	70,00	76,20	91,60	90,20	102,50	58,20	79,90	61,20	84,40
Fev.	-0,27	-4,36	73,70	85,00	80,10	77,50	77,60	92,00	92,10	97,00	65,80	76,10	66,00	81,30
Mar.	0,22	-3,36	83,70	83,50	81,90	74,00	77,40	91,70	92,50	101,80	76,10	84,90	78,30	92,10
Abr.	-1,40	-3,43	77,20	83,30	81,50	74,50	79,50	90,70	89,60	102,40	64,30	82,00	63,30	82,70
Mai	-0,20	-2,50	88,40	84,30	83,10	78,60	81,00	87,60	90,70	103,70	76,10	91,90	79,70	93,80
Jun.	-0,14	-2,14	86,70	84,90	83,10	79,80	82,70	86,10	91,10	103,60	74,10	91,40	67,90	92,30
Jul.	0,30	-1,40	90,60	85,50	82,20	75,90	81,30	88,40	91,10	101,70	73,80	95,30	72,30	96,90
Ago.	0,83	-0,68	95,70	85,70	84,20	75,10	81,60	88,20	93,30	102,20	81,30	97,40	87,40	103,30
Set.	1,05	-0,16	91,80	86,50	83,60	75,80	79,80	94,50	93,30	104,00	75,50	94,40	81,50	99,20
Out.	1,56	1,05	94,00	86,60	85,10	75,60	81,60	91,10	97,10	103,70	79,80	95,00	85,30	104,20
Nov.	1,92	1,69	89,40	87,20	87,40	76,70	80,70	90,80	93,70	106,20	77,90	89,90	85,50	98,80
Dez.	2,25	2,25	78,40	90,30	90,50	80,40	84,50	88,30	93,70	111,50	66,50	81,80	71,80	86,10
2018														
Jan.	6,68	2,71	79,90	87,90	88,30	82,60	82,00	86,90	96,60	107,90	68,50	83,40	73,60	86,40
Fev.	4,91	3,02	76,00	87,80	87,00	79,20	78,40	85,80	94,40	108,20	70,60	76,90	76,20	80,90
Mar.	3,70	3,05	85,00	87,80	86,90	80,60	79,60	86,50	91,50	107,20	83,20	84,60	90,70	90,20
Abr.	5,43	4,38	85,40	88,60	87,50	78,00	78,20	90,80	95,50	107,80	79,60	86,10	86,10	90,20
Mai	2,56	3,35	81,80	77,70	83,60	75,60	75,50	95,50	77,60	93,60	71,20	87,60	70,80	85,10
Jun.	2,74	3,65	89,80	88,40	85,80	79,10	76,60	96,00	102,80	110,60	80,90	93,40	77,90	94,50
Jul.	3,01	3,80	94,60	88,00	86,10	81,80	79,10	98,20	102,30	111,60	79,60	99,10	84,60	98,30
Ago.	2,83	3,57	97,40	87,50	85,70	82,90	78,10	91,70	92,30	114,10	89,10	98,30	95,90	107,60
Set.	2,18	3,09	89,40	86,00	90,90	73,60	79,10	90,00	83,80	110,90	78,70	91,80	77,80	97,30
Out.	1,98	2,59	94,40	85,90	87,40	79,80	79,60	88,50	90,80	111,50	88,60	94,40	91,00	104,10
Nov.	1,64	1,98	87,90	85,60	87,50	76,80	77,40	88,90	88,80	110,20	80,60	88,60	82,60	98,00
Dez.	1,11	1,11	74,30	85,30	86,40	74,90	75,40	89,40	91,40	108,20	62,70	79,90	61,50	84,00

Indicadores industriais - ¹A partir de maio de 2014, dados referentes à nova série de índices mensais da produção industrial, elaborados com base na Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física - PIM-PF reformulada. A série reformulada tem início em janeiro de 2002. ²De 2002 a 2015, média do ano. Fonte: IBGE - (Indicadores industriais).

Setor externo (US\$ milhões)

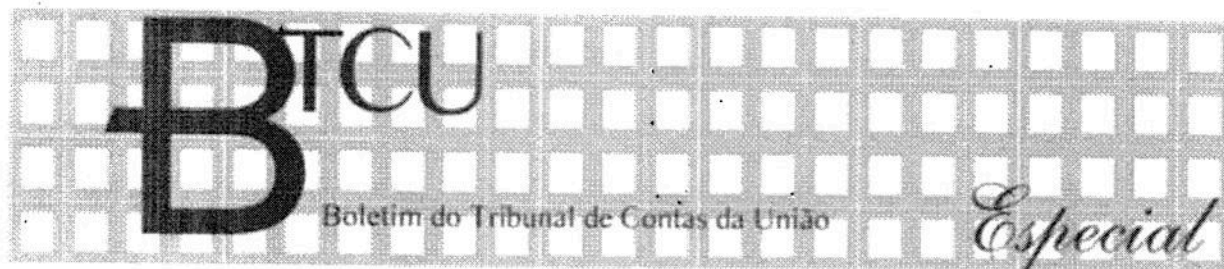
Período	Taxa de Câmbio Real ¹ (Índice-Base: Jan. 99 = 100)		Dados mensais e anuais (US\$ milhões)										
	R\$/US\$ ²	Efetiva ²	Balança Comercial			Balanço de Pagamentos (BPM6)*							
			Total de Exportação	Total de Importação	Saldo	Transações Correntes (Saldo)	Balança Comercial e Serviços	Serviços	Renda Primária	Renda Secundária	Conta Capital	Conta Financeira	Erros e Omissões
1997	--	--	52.990	61.347	-8.357	-30.852	-18.099	-10.121	-14.576	1.823	84	-34.012	-3.244
1998	--	--	51.120	57.594	-6.474	-33.892	-17.510	-9.777	-17.840	1.458	51	-38.049	-4.207
1999	107	103	48.011	49.272	-1.261	-25.869	-9.078	-6.962	-18.481	1.689	61	-25.526	783
2000	94	85	55.086	55.837	-751	-24.794	-8.834	-7.211	-17.481	1.521	127	-21.996	2.671
2001	109,57	96,24	58.223	55.522	2.651	-23.222	-6.852	-7.586	-19.307	1.638	106	-24.781	-566
2002	115,62	96,47	60.362	47.240	13.122	-8.097	7.232	-4.818	-17.718	2.390	79	-8.158	-140
2003	98,13	90,35	73.084	48.291	24.793	3.760	19.028	-4.720	-18.135	2.867	83	2.967	-876
2004	87,74	84,76	96.475	62.835	33.640	11.347	28.217	-4.321	-20.107	3.236	-213	9.020	-2.114
2005	71,94	69,82	118.309	73.551	44.758	13.547	35.542	-7.884	-25.553	3.558	187	13.041	-694
2006	65,77	63,77	137.470	91.384	46.086	13.030	35.709	-9.410	-26.985	4.306	180	13.115	-95
2007	58,06	58,43	160.649	120.621	40.028	408	25.381	-13.103	-29.002	4.029	249	-2.495	-3.152
2008	50,88	53,37	197.942	172.975	24.967	-30.641	6.941	-16.860	-41.806	4.224	152	-28.806	1.682
2009	53,87	54,45	152.995	127.722	25.273	-26.261	5.384	-19.574	-34.983	3.338	237	-26.354	-330
2010	47,08	47,07	201.789	181.774	20.014	-79.014	-11.665	-30.156	-70.245	2.896	242	-69.950	8.822
2011	43,23	44,56	255.935	226.244	29.692	-76.288	-9.541	-37.166	-69.731	2.984	256	-80.512	-4.479
2012	48,65	48,94	242.277	223.365	18.909	-83.800	-22.748	-40.168	-63.889	2.838	208	-83.040	552
2013	51,28	50,95	241.968	239.681	2.285	-79.392	-45.984	-46.372	-37.492	3.683	322	-78.626	844
2014	54,43	51,79	224.974	229.127	-4.155	-101.431	-54.736	-48.107	-49.420	2.725	232	-96.586	4.613
2015	70,38	62,59	190.971	171.459	19.512	-54.472	-19.261	-36.916	-37.963	2.751	461	-51.177	2.834
2016	65,62	55,79	185.234	137.586	47.648	-24.009	14.590	-30.447	-41.544	2.944	274	-10.260	13.476
2017													
Jan.	59,78	51,05	14.908	12.198	2.710	-6.067	81	-2.424	-6.326	178	38	-5.426	603
Fev.	58,17	49,76	15.469	10.913	4.555	342	1.943	-2.433	-1.769	168	60	1.561	1.159
Mar.	58,59	49,98	20.074	12.938	7.136	1.367	4.414	-2.517	-3.210	164	23	921	-469
Abr.	60,17	51,12	17.680	10.717	6.963	480	4.728	-2.515	-3.896	148	11	1.080	589
Mai	62,11	53,01	19.790	12.129	7.661	3.105	4.939	-2.471	-2.037	203	12	3.355	238
Jun.	64,69	55,29	19.779	12.595	7.184	1.086	3.766	-3.192	-2.886	206	37	1.748	626
Jul.	63,65	54,81	18.759	12.473	6.285	-2.758	3.048	-3.007	-5.935	130	50	-1.714	994
Ago.	62,93	54,75	19.471	13.879	5.592	487	2.420	-2.910	-2.087	154	52	1.189	651
Set.	62,53	54,80	18.659	13.488	5.171	-50	2.042	-2.879	-2.482	390	45	1.124	1.129
Out.	63,65	55,11	18.872	13.679	5.193	-842	2.208	-2.704	-3.260	210	46	-783	13
Nov.	65,26	56,39	16.683	13.143	3.541	-2.314	122	-3.124	-2.549	113	1	-1.185	1.128
Dez.	65,07	57,03	17.595	12.598	4.998	-2.069	967	-3.675	-3.605	569	6	-2.311	-248
Acum. Ano	62,22	53,59	217.739	150.750	66.989	-7.235	30.178	-33.850	-40.045	2.632	379	-443	6.413
2018													
Jan.	63,20	57,51	17.027	14.203	2.824	-6.293	-387	-2.787	-6.104	199	41	-4.675	1.578
Fev.	63,79	58,13	17.410	14.411	2.999	-2.043	28	-2.629	-2.273	202	34	-2.057	-48
Mar.	64,09	57,88	20.229	13.809	6.420	-666	3.187	-2.776	-4.029	176	35	-760	-130
Abr.	66,06	59,48	19.714	13.792	5.922	-61	2.696	-2.699	-3.002	245	42	615	635
Mai	69,78	60,12	19.333	13.261	6.073	900	2.826	-2.733	-2.165	239	26	1.937	1.011
Jun.	70,80	59,77	20.160	14.325	5.835	160	2.525	-2.981	-2.543	178	15	1.010	835
Jul.	71,63	59,79	22.526	18.651	3.875	-4.039	891	-3.010	-5.115	186	104	-3.221	714
Ago.	72,82	59,71	21.602	18.778	2.824	-1.193	-562	-2.971	-898	267	51	-853	289
Set.	74,58	59,86	19.226	14.116	5.110	145	2.336	-2.234	-2.336	144	33	960	781
Out.	67,83	53,85	22.017	16.106	5.911	188	2.325	-3.149	-2.441	304	22	-898	-1.108
Nov.	68,33	54,56	21.090	16.862	4.227	-795	865	-2.711	-1.901	241	15	1.147	1.927
Dez.	71,06	57,02	19.556	12.917	6.639	-815	2.906	-3.273	-3.861	141	23	-1.373	-581
Acum. Ano	68,67	58,14	239.890	181.231	58.659	-14.510	19.636	-33.952	-36.668	2.522	440	-8.168	5.903
2019													
Jan.	68,58	56,00	18.579	16.387	2.192	-6.548	-928	-2.560	-5.793	172	34	-5.632	883

Notas: Para dados anuais, apresenta-se o valor acumulado no ano / ¹Para dados anuais, dá-se a média do ano. ²Deflacionada pelo IPI. A partir da edição de out/02, a base da série passa a ser janeiro de 1999, e a cota de moedas e seus respectivos pesos no cálculo da taxa efetiva passam a ser: euro (0,465094), dólar norte-americano (0,270294), o iene japonês (0,103379), o peso argentino (0,097698), e libra esterlina (0,063535). *Em abril de 2015, o Banco Central do Brasil passou a divulgar as estatísticas de setor externo da economia brasileira em conformidade com a sexta edição do Manual de Balanço de Pagamentos e Posição Internacional de Investimento (BPM6), do Fundo Monetário Internacional (FMI). Fontes: FGV IBRE, Banco Central e SECEX.

*Emprego e Renda - PNADc

Período	Taxas (em Pontos Percentuais)			Rendimento Médio Real Habitual (em reais)							Massa de Rendimento Médio Real Habitual (em milhões de reais)
	Taxa de Desocupação	Nível da Ocupação	Taxa de Participação na Força de Trabalho	Pessoas Ocupadas (todos os trabalhos)	Posição na Ocupação (trabalho principal)						
					Empregado no Setor Privado Com Carteira	Empregado no Setor Privado Sem Carteira	Trabalhador Doméstico	Empregado no Setor Público (inclusive servidor estatutário e militar)	Empregador	Conta Própria	
											(exclusive trabalhadores domésticos)
2015											
Maio	8,1	56,2	61,2	1.863	1.788	1.054	742	2.800	4.836	1.418	166.108
Jun.	8,3	56,2	61,3	1.882	1.798	1.039	740	2.812	5.026	1.439	167.905
Jul.	8,6	56,1	61,4	1.881	1.803	1.043	741	2.805	5.004	1.434	167.763
Ago.	8,7	56,0	61,4	1.882	1.794	1.051	738	2.817	5.048	1.425	167.828
Set.	8,9	56,0	61,4	1.889	1.802	1.092	742	2.860	5.001	1.405	168.577
Out.	8,9	56,1	61,6	1.892	1.809	1.107	741	2.872	4.909	1.416	169.256
Nov.	9,0	55,9	61,5	1.892	1.812	1.131	750	2.905	4.886	1.421	169.273
Dez.	9,0	55,9	61,4	1.901	1.816	1.134	759	2.967	4.770	1.458	170.348
2016											
Jan.	9,5	55,5	61,3	1.926	1.844	1.149	777	3.013	4.840	1.485	171.508
Fev.	10,2	55,1	61,4	1.934	1.873	1.137	788	3.020	4.844	1.487	171.330
Mar.	10,9	54,7	61,4	1.966	1.907	1.108	801	3.061	5.042	1.510	173.450
Abr.	11,2	54,6	61,5	1.962	1.907	1.126	804	3.079	5.025	1.484	173.300
Maio	11,2	54,7	61,6	1.982	1.907	1.169	807	3.107	5.115	1.504	175.569
Jun.	11,3	54,6	61,6	1.972	1.887	1.197	804	3.137	4.939	1.502	174.647
Jul.	11,6	54,4	61,5	1.985	1.899	1.205	805	3.159	4.939	1.506	175.336
Ago.	11,8	54,2	61,4	2.011	1.922	1.201	810	3.174	4.937	1.529	176.979
Set.	11,8	54,0	61,2	2.015	1.938	1.206	814	3.160	4.942	1.504	176.787
Out.	11,8	53,9	61,2	2.025	1.955	1.188	818	3.171	4.944	1.505	177.671
Nov.	11,9	54,1	61,3	2.032	1.958	1.181	816	3.214	4.953	1.500	178.859
Dez.	12,0	54,0	61,4	2.062	1.962	1.168	818	3.249	5.484	1.506	181.599
2017											
Jan.	12,6	53,7	61,4	2.075	1.965	1.195	820	3.309	5.480	1.522	181.829
Fev.	13,2	53,4	61,4	2.087	1.983	1.215	827	3.346	5.467	1.528	181.802
Mar.	13,7	53,1	61,6	2.110	2.003	1.251	840	3.345	5.493	1.549	182.935
Abr.	13,6	53,2	61,6	2.107	2.006	1.223	843	3.295	5.542	1.544	183.261
Mai.	13,3	53,4	61,6	2.109	2.011	1.222	846	3.296	5.464	1.549	184.474
Jun.	13,0	53,7	61,7	2.104	2.025	1.204	843	3.291	5.389	1.536	185.096
Jul.	12,8	53,8	61,8	2.106	2.025	1.197	838	3.267	5.452	1.542	186.127
Ago.	12,6	54,0	61,8	2.105	2.033	1.206	836	3.261	5.475	1.532	186.722
Set.	12,4	54,1	61,8	2.115	2.035	1.256	839	3.272	5.459	1.538	188.137
Out.	12,2	54,2	61,8	2.127	2.048	1.253	843	3.290	5.492	1.540	189.827
Nov.	12,0	54,4	61,9	2.142	2.072	1.237	847	3.325	5.437	1.551	191.918
Dez.	11,8	54,5	61,8	2.154	2.090	1.179	852	3.335	5.555	1.567	193.368
2018											
Jan.	12,2	54,2	61,7	2.169	2.096	1.202	858	3.398	5.581	1.584	193.827
Fev.	12,6	53,9	61,6	2.186	2.097	1.207	868	3.453	5.635	1.594	194.071
Mar.	13,1	53,6	61,6	2.169	2.074	1.231	881	3.485	5.346	1.594	191.503
Abr.	12,9	53,6	61,5	2.182	2.090	1.258	884	3.477	5.385	1.587	193.013
Maio	12,7	53,6	61,4	2.187	2.089	1.273	882	3.485	5.455	1.591	193.895
Jun.	12,4	53,7	61,4	2.198	2.099	1.313	873	3.476	5.319	1.610	195.651
Jul.	12,3	53,9	61,5	2.205	2.109	1.306	869	3.499	5.329	1.619	197.193
Ago.	12,1	54,1	61,6	2.225	2.121	1.326	867	3.493	5.584	1.623	199.852
Set.	11,9	54,4	61,7	2.222	2.134	1.328	868	3.514	5.607	1.602	200.676
Out.	11,7	54,5	61,8	2.230	2.132	1.341	871	3.528	5.672	1.606	201.964
Nov.	11,6	54,7	61,8	2.238	2.133	1.353	875	3.552	5.527	1.634	203.470
Dez.	11,6	54,5	61,7	2.254	2.129	1.371	879	3.596	5.473	1.670	204.592

Nota: *A divulgação fornece aos usuários da pesquisa dados sobre a evolução do mercado de trabalho no Brasil, atualizados mensalmente através de trimestres móveis. Assim, a cada mês serão divulgadas informações referentes ao último trimestre móvel. Fonte: IBGE.



Brasília, 11 de dezembro de 2012 - Ano XLV - Nº 26

PORTARIA-SEGECEX Nº 33, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova a segunda revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, declarando-o documento público, revoga suas versões anteriores, e dá outras providências.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União Especial – v. 1, n. 1 (1982) – Brasília : TCU, 1982-

v.

Irregular.

A numeração recomeça a cada ano.

Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União. Edição Especial.

Conteúdo: Aprova a segunda revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas

1. Ato administrativo – periódico – Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

PORTARIA-SEGECEX Nº 33, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, declarando-o documento público, revoga suas versões anteriores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 34, incisos I e III, da Resolução-TCU n.º 240, de 23 de dezembro de 2010,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura legal e normativa de suporte ao controle externo e de estabelecer instrumentos de controle e processos de trabalho;

Considerando despacho exarado no TC-005.554/2005-2 pelo respectivo Ministro-Relator para que o Roteiro de Auditoria de Obras Públicas fosse revisado, adequando-o ao item 9.1 do Acórdão 2.319/2009 - Plenário;

Considerando a aprovação da minuta da segunda revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas pelo Comitê de Coordenação de Fiscalização de Obras, instituído pela Portaria-Segecex nº 2, de 12 de fevereiro de 2010;

Considerando a necessidade de expedir orientações às unidades técnicas deste Tribunal para padronizar os procedimentos de controle que envolvam contratações de obras e serviços de engenharia;

Considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal

Resolve que:

Art. 1º Fica aprovada a segunda revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, anexo a esta Portaria, e são revogadas as versões anteriores, aprovadas pelas Portarias-Segecex nº 20/2010 e nº 38/2011.

Art. 2º Conforme dispõe o art. 42, § 1º, da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, as orientações constantes do presente Roteiro devem ser obrigatoriamente observadas nas fiscalizações e instruções processuais concernentes a fiscalizações de obras realizadas pelas unidades técnicas do TCU, ressalvadas aquelas que venham a ser objeto de novos entendimentos por parte do Tribunal.

Art. 3º O Roteiro de Auditoria de Obras Públicas constitui documento de caráter público, de acesso irrestrito a servidores do Tribunal de Contas da União e ao público em geral, nos termos do art. 3º, da Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012.

Art. 4º A Secob-1 manterá atualizado o documento de que trata o art. 1º, submetendo ao Comitê de Coordenação de Fiscalização de Obras as alterações procedidas em seu conteúdo, cabendo-lhe,

ainda, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de sugestões para seu aperfeiçoamento, bem como o acompanhamento de sua implementação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME HENRIQUE DE LA ROQUE ALMEIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - I

ROTEIRO DE AUDITORIA
DE OBRAS PÚBLICAS

SEGECEX / SECOB-1

Dezembro/2012

INTRODUÇÃO.....	10
OBJETIVO.....	10
PADRÕES DE AUDITORIA DE OBRAS.....	11
I.1 – FASE DE PLANEJAMENTO	11
I.1 – ATIVIDADES PREVISTAS ANTES DO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO	11
I.2 – ATIVIDADES PREVISTAS NA FASE DE PLANEJAMENTO	13
II – FASE DE EXECUÇÃO.....	15
III – FASE DE RELATÓRIO	18
III.1 – PAPEIS DE TRABALHO.....	20
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....	22
I – ORIENTAÇÕES QUANTO À ANÁLISE TÉCNICA	22
I.1 – ESTUDOS E PROJETOS	22
I.1.1 – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico e Ambiental - EVTEA.....	22
I.1.2 – Projeto básico.....	23
I.1.2.1 – Elementos mínimos recomendados para o projeto básico de uma obra de edificação.....	23
I.1.2.2 – Elementos mínimos recomendados para o projeto básico de uma obra rodoviária.....	24
I.1.2.3 – Elementos mínimos recomendados para o projeto básico de uma obra ferroviária.....	24
I.1.2.4 – Elementos mínimos recomendados para o projeto básico de uma obra de drenagem urbana.....	24
I.1.2.5 – Elementos mínimos recomendados para o projeto básico de uma obra de abastecimento de água.....	25
I.1.2.6 – Elementos mínimos recomendados para o projeto básico de uma obra esgotamento sanitário.....	25
I.1.3 – Orçamento detalhado.....	26
I.1.4 – Cronograma físico-financeiro.....	27
I.2 – ORÇAMENTOS.....	28
I.2.1 – Ônus da prova	28
I.2.2 – Tipos de orçamentos segundo o grau de precisão.....	28
I.2.2.1 – Avaliações expeditas	29
I.2.2.2 – Orçamento preliminar.....	29
I.2.2.3 – Orçamento detalhado.....	30
I.2.3 – Análise de preços	30
I.2.3.1 – Curva ABC.....	31
I.2.3.2 – Seleção da amostra	31
I.2.3.3 – Data-base dos preços referenciais.....	32
I.2.3.4. – Seleção de preços referenciais.....	32
I.2.3.4.1 – Fontes oficiais.....	32
I.2.3.4.2 – Fontes subsidiárias.....	33
I.2.3.4.3 – Fontes privadas.....	35
I.2.3.4.4 – Fontes alternativas.....	35
I.2.3.4.4.1 – Custos efetivamente incorridos pelo contratado	36
I.2.3.4.4.2 – Cotações de preços obtidas pela equipe de auditoria	37
I.2.3.4.4.3 – Média de preços ofertados pelos licitantes habilitados.....	37
I.2.3.4.4.4 – Editais ou contratos de obras semelhantes	38
I.2.3.4.4.5 – Avaliação expedita ou paramétrica dos serviços selecionados.....	38
I.2.3.5 – Composição de serviços.....	38
I.2.3.6 – Encargos sociais.....	40
I.2.3.7 – BDI paradigma.....	43
I.2.3.7.1 – Extrapolação do BDI paradigma.....	49
I.2.4 – Análise de Quantitativos	49
I.2.4.1 – Observância dos critérios de medição e pagamento	51

I.3 – SOBREPREGO/SUPERFATURAMENTO	52
1.3.1 – Cálculo de sobrepreço.....	52
1.3.1.1 – Método padrão: método da limitação dos preços unitários ajustado.....	52
1.3.2 – Cálculo de superfaturamento.....	54
1.3.2.1 – Superfaturamento por quantidade.....	55
1.3.2.2 – Superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade.....	55
1.3.2.3 – Superfaturamento por alteração de metodologia executiva.....	57
1.3.2.4 – Superfaturamento por preços excessivos.....	59
1.3.2.5 – Superfaturamento por jogo de planilha.....	59
1.3.2.5.1 – Manutenção do desconto original.....	62
1.3.2.5.2 – Método da comparação com a segunda licitante melhor classificada.....	63
1.3.2.6 – Superfaturamento por pagamentos antecipados.....	64
1.3.2.7 – Superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro.....	65
1.3.2.8 – Superfaturamento por reajustamentos irregulares de preços.....	66
1.3.2.9 – Superfaturamento devido à prorrogação injustificada do prazo contratual.....	67
1.3.2.10 – Superfaturamento total.....	67
1.3.3 – Metodologia de análise de superfaturamento.....	67
I.4 – LICITAÇÕES	70
I.4 – LICITAÇÕES	70
1.4.1 – Habilitação.....	70
1.4.1.1 – Capacitação Técnica Profissional e Capacitação Técnica Operacional.....	71
1.4.2 – Regime de execução.....	76
1.4.2.1 – Empreitada por preço global.....	76
1.4.2.2 – Empreitada por preço unitário.....	77
1.4.2.3 – Empreitada integral.....	78
1.4.3 – Parcelamento.....	81
1.4.3.1 – Requisitos do Parcelamento.....	81
1.4.3.2 – BDI diferenciado na ausência do parcelamento do objeto.....	82
1.4.3.3 – Considerações sobre o parcelamento de obras públicas.....	83
1.4.3.4 – Parcelamento de obras públicas de acordo com seus tipos mais usuais.....	84
1.4.4 – Resultados das Licitações.....	85
1.4.4.1 – Indicativos de fraude à licitação.....	87
I.5 – ADITIVOS CONTRATUAIS	89
1.5.1 – Tipos de alterações contratuais.....	89
1.5.2 – Descaracterização do objeto.....	90
1.5.2.1 – Critério de análise de descaracterização do objeto.....	90
1.5.3 – Metodologia de cálculo do limite de alteração contratual.....	91
1.5.4 – Exceções ao limite de alteração contratual.....	92
I.6 – REAJUSTAMENTOS CONTRATUAIS	93
1.6.1 – Marco inicial de início para o prazo de reajustamento.....	93
1.6.2 – Formalização de contrato após um ano do início do prazo para o reajustamento.....	94
1.6.3 – Reajustes subsequentes ao primeiro reajustamento de preços.....	95
1.6.4 – Índice adequado a ser utilizado no reajustamento.....	95
1.6.5 – Indisponibilidade de índice de reajuste.....	98
1.6.6 – Momento apropriado para a medição dos serviços executados.....	98
1.6.7 – Novos serviços incluídos no decorrer da vigência do contrato.....	98
I.7 – ORÇAMENTOS DE CONTRATOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA	99
1.7.1 – Percentual sobre o valor da obra.....	99
1.7.2 – Determinação das quantidades de horas-técnicas aplicadas.....	101
1.7.2.1 – Custo direto de mão de obra.....	101
1.7.2.2 – Administração central ou “overhead”.....	101
1.7.2.3 – Lucro bruto.....	102
1.7.2.4 – Impostos.....	102
1.7.3 – Contagem de documentos a serem produzidos.....	103

1.7.4 – Importância do serviço no empreendimento	103
1.7.5 – Preço de serviços semelhantes	103
I.8 – DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	104
1.8.1 – Análise dos procedimentos de desapropriação	105
1.8.1.1 – Etapa preparatória	105
1.8.1.2 – Etapa de execução de procedimentos	106
I.9 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL	110
1.9.1 – Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental	110
1.9.2 – Tipos e finalidades das licenças ambientais	110
1.9.3 – Procedimentos de auditoria de obras relacionados ao licenciamento ambiental	110
1.9.4 – Consequências da ausência ou falhas no licenciamento ambiental	111
I.10 – ANÁLISE DE QUALIDADE DE OBRAS	113
1.10.1 – Introdução	113
1.10.2 – Procedimentos	115
II – ORIENTAÇÕES QUANTO À IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS.....	116
II.1 – MÉTODOS DE APURAÇÃO DE DÉBITO POR MEDIÇÃO	116
11.1.1 – Método de apuração de débito por medição	116
11.1.2 – Método de apuração de débito simplificado	117
11.1.3 – Método de apuração de débito por estimativa	119
II.2 – IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS DECORRENTE DE JOGO DE PLANILHA.....	120
II.3 – DATAS DE ORIGEM DO DÉBITO	120
II.4 – IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS EM OBRAS COM VÁRIAS FONTES DE RECURSOS	120
II.5 – IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS POR SUPERFATURAMENTO DE QUANTIDADE E DE PREÇOS	122
GLOSSÁRIO.....	124
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	128
REFERÊNCIAS.....	139
ANEXOS.....	142
ANEXO I – ORIENTAÇÃO TÉCNICA IBRAOP 01/2006.....	143
ANEXO II – DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS RECOMENDÁVEIS PARA PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO, RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS E DE BARRAGENS	149
1 – OBRAS DE EDIFICAÇÕES	149
2 – OBRAS RODOVIÁRIAS.....	153
3 – OBRAS FERROVIÁRIAS.....	156
4 – OBRAS DE BARRAGENS	159
ANEXO III – DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS.....	161
ANEXO IV – ANÁLISE DE QUANTITATIVOS DE TERRAPLENAGEM UTILIZANDO SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	177
1 – PLANEJAMENTO DO TRABALHO	177
2 – SELEÇÃO DE AMOSTRAS	179
2.1 – GEORREFERENCIAMENTO.....	179
2.2 – SELEÇÃO DOS TRECHOS.....	181

3 – SERVIÇO DE CAMPO	183
4 – PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES	183
ANEXO V – ORIENTAÇÕES QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO	185
1 – CRITÉRIOS DE RESPONSABILIZAÇÃO	185
2 – RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	185
2.1 – RESPONSABILIZAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	185
2.2 – RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM HOMOLOGA O CERTAME LICITATÓRIO.....	187
2.3 – RESPONSABILIZAÇÃO DO PARECERISTA JURÍDICO	187
2.4 – RESPONSABILIZAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	187
2.5 – RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORIDADES QUE DELEGARAM COMPETÊNCIA	188
2.5.1 Ordenador de despesa.....	188
2.5.2 Superior hierárquico	189
2.5.3 Gestor máximo do órgão/entidade.....	189
2.6 – RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DE CONVÊNIOS.....	190
3 – RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS	190
3.1 – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	191
3.2 – RESPONSABILIZAÇÃO DE LICITANTE POR FRAUDE À LICITAÇÃO	192
3.3 – RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA PROJETISTA	192
3.4 – RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA	193
4 – RESPONSABILIZAÇÃO POR SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO	193
4.1 – RESPONSABILIZAÇÃO POR SOBREPREÇO NA LICITAÇÃO E/OU NO CONTRATO.....	193
4.2 – RESPONSABILIZAÇÃO POR SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS	193
4.3 – RESPONSABILIZAÇÃO POR SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE JOGO DE PLANILHA	194
ANEXO VI – PROCEDIMENTOS GERAIS APLICÁVEIS PARA APROPRIAÇÕES DE CUSTO REALIZADAS EM CAMPO OU PARA AFERIÇÕES DE COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO REALIZADAS <i>IN LOCO</i>	195
ANEXO VII – LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS.....	197
1 – TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS	197
1.1 – LICENÇA PRÉVIA	197
1.2 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO	197
1.3 – LICENÇA DE OPERAÇÃO.....	197
2 – ESTUDOS AMBIENTAIS	198
2.1 – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	198
2.2 – RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL.....	199
2.3 – PROJETO BÁSICO AMBIENTAL.....	200
3 – PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	200
ANEXO VIII – PLANILHAS ILUSTRATIVAS DE CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DE JOGO DE CRONOGRAMA	203

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxograma para identificação de superfaturamento decorrente de alteração de metodologia executiva.....	58
Figura 2 – Fluxograma da metodologia de cálculo de superfaturamento.....	69
Figura 3 – Relação entre número de licitantes e índice de desconto (IPCC)	87
Figura 4 – Percentual de participação de consultoria sobre o valor da obra	100
Figura 5 – Fluxograma de desapropriação de imóveis	105
Figura 6 – Visualização de planta de desapropriação no Google Earth	108
Figura 7 – Nota de serviço de terraplenagem de rodovia	178
Figura 8 – Seção transversal de rodovia	178
Figura 9 – Cálculo de volume pelo método das semidistâncias (áreas das seções transversais).....	179
Figura 10 – Alturas ortométrica (h), geométrica (H) e geoidal (ou ondulação - N).....	180
Figura 11 – Modelo de geoide.....	180
Figura 12 – Seção transversal de rodovia com adulteração de primitiva	182
Figura 13 – Seção transversal de rodovia com medição irregular de terra.....	182
Figura 14 – Fluxograma do licenciamento ambiental	202

1.6 – REAJUSTAMENTOS CONTRATUAIS

403. A Lei 10.192/2001 estabeleceu a periodicidade anual para a incidência do reajuste de preços em contratos com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados. Em seu art. 2º, § 1º, declara como nulas de pleno direito eventuais cláusulas de reajuste ou de correção monetária com periodicidade inferior a um ano.
404. O reajustamento de preços ora analisado diferencia-se dos demais instrumentos legais que resultam em alterações no preço global final da obra, a saber:
- reajuste de preços:** fundamenta-se nas variações previsíveis dos custos dos insumos, razão pela qual devem constar do contrato disposições visando manter a remuneração adequada dos serviços contratados, face às flutuações no valor aquisitivo da moeda;
 - reequilíbrio econômico-financeiro:** previsto no art. 65, II, da Lei 8.666/1993, distingue-se do reajuste justamente por sua imprevisibilidade, e, sendo impossível prever todas as situações que possam impactar o custo da obra, não há como pré-estabelecer índices contratuais visando o reequilíbrio financeiro;
 - recomposição:** sinônimo de reequilíbrio econômico-financeiro, ocorre diante da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de efeitos incalculáveis (fatos previsíveis, mas que não foram previstos pela Administração, não são alcançados pelo instituto);
 - repactuação:** prevista no Decreto 2.271/1997 e na Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, trata-se de modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável especialmente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo que, na repactuação, ocorre uma demonstração analítica da variação de todos os componentes de custos, enquanto que, no reajuste, é utilizado um índice de variação de preços previamente estabelecido;
 - revisão:** sinônimo de reequilíbrio; e
 - atualização financeira:** prevista no art. 40, XIV, “c”, da Lei 8.666/1993, fundamenta-se na possibilidade de atraso no pagamento de serviços já prestados (ajuste por mora da Administração no pagamento), motivo pelo qual o edital de licitação e o contrato deverão prever o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos.

1.6.1 – Marco inicial de início para o prazo de reajustamento

405. Definido o prazo de um ano para que se possa proceder ao reajuste de preços, é necessário estabelecer o marco inicial para a contagem desse prazo.
406. Conforme mencionado anteriormente, o art. 3º, *caput* é §1º, da Lei 10.192/2001 define que o prazo anual é aplicável aos contratos, sendo a data-base para início da contagem desse prazo a data de apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa se referir.
407. Diante do exposto, há duas possibilidades de data-base:
- data limite para apresentação de propostas para a licitação; ou
 - data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela licitante vencedora.
408. Essa questão já foi objeto de deliberação por este Tribunal (Acórdão 1.707/2003-TCU-Plenário), tendo sido emanadas as seguintes determinações:
- 9.2.1 estabeleça já a partir dos editais de licitação e em seus contratos, de forma clara, se a periodicidade dos reajustes terá como base a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento, observando-se o seguinte:

9.2.1.1 se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte;

9.2.1.2 se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês;

9.2.2 para o reajustamento dos contratos, observe que a contagem do período de um ano para a aplicação do reajustamento deve ser feita a partir da data-base completa, na forma descrita no item 9.1.1, de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei nº 10.192/2001, em seus arts. 2º e 3º, e na Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso XI; (grifos nossos)

409. Desse modo, o reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de completado um ano, no mesmo dia e mês, contado da data do orçamento-base (caso haja referência na proposta e no edital/contrato) ou da data limite para apresentação das propostas na licitação.

410. Posteriormente, o TCU enfrentou a questão em sede de consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, culminando no Acórdão 474/2005-TCU-Plenário, transcrito parcialmente a seguir:

9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.

411. Portanto, o marco temporal, para fins de reajustamento, deve constar do edital e do contrato, em atendimento aos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993. Caso esse critério não esteja previsto nesses instrumentos, deve-se considerar a data-base do orçamento de referência ou da proposta da vencedora. Não havendo qualquer indicação de data-base nos orçamentos, deve-se adotar como marco a data limite para apresentação das propostas.

1.6.2 – Formalização de contrato após um ano do início do prazo para o reajustamento

412. O art. 40, II, da Lei 8.666/1993 prevê que os editais indicarão, obrigatoriamente, os prazos e condições para assinatura dos contratos ou retirada dos instrumentos. Nesse prazo, consoante o art. 64, a Administração deverá convocar o interessado para assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação. O § 3º do art. 64 estabelece que, decorridos 60 dias da data da entrega das propostas sem que haja convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

413. Portanto, o prazo máximo em que os licitantes ficam obrigados a assinar o contrato é de 60 dias. Porém, é possível que se assine o contrato após o transcurso de prazo maior, desde que haja concordância do licitante. Nesse caso, questão interessante está relacionada à assinatura de contrato decorrido mais de um ano da data-base para reajuste.

414. Por meio do Acórdão 474/2005-TCU-Plenário, em resposta à consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, esta Corte de Contas decidiu que:

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais

vantajosa para a Administração (art. 3o da Lei 8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3o, da Lei 8.666/93);

9.1.3. não é cabível a correção monetária das propostas de licitação, vez que esse instituto visa a preservar o valor a ser pago por serviços que já foram prestados, considerando-se somente o período entre o faturamento e seu efetivo pagamento, consoante disposto nos arts. 7o, § 7o; 40, XIV, “c”; e 55, III, da Lei 8.666/93; (grifos nossos)

I.6.3 – Reajustes subsequentes ao primeiro reajustamento de preços

415. A Lei 10.192/2001 dispõe, em seu art. 2º, § 2º, que:

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

416. Em outras palavras, definida a data do primeiro reajustamento de preços, os demais reajustes deverão ser realizados anualmente, na mesma data-base.

417. Com a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro, entende-se que há deslocamento da data-base para os próximos reajustes de preço. A nova data-base passa a ser a data da recomposição, com reajustes anuais a partir de então.

418. Esse entendimento encontra-se harmonizado com as disposições da Lei 10.192/2001, pois implica observância do período anual a partir da revisão. Caso se mantivesse a data-base original para o reajuste, haveria reajustamento em interstício inferior a um ano da revisão, tendo em vista que a mesma ocorreu no decorrer do prazo anual. Consequentemente, haveria descumprimento do citado dispositivo legal.

I.6.4 – Índice adequado a ser utilizado no reajustamento

419. Nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/1993, o edital indicará, obrigatoriamente:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

420. Na prática, constata-se que os editais de licitações para contratação de obras públicas trazem disposições sobre a aplicação de índice para reajuste dos contratos.

421. Os índices previstos nem sempre refletem a variação de preços dos insumos das obras a que se referem. Geralmente são encontradas disposições elegendo o Índice Nacional de Custos da Construção Médio (INCC-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicando-se a fórmula:

$$R = V \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I_i = índice correspondente ao mês do reajuste; e

I_o = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

422. Os índices de variação de preços são calculados a partir de uma cesta de insumos, os quais têm seus preços coletados periodicamente. Cada insumo tem um coeficiente de participação no índice.

Assim, o valor do índice é obtido pela ponderação das variações de preços desses insumos, levando-se em conta seus coeficientes de participação.

423. As obras públicas variam bastante quanto à natureza dos serviços contratados. Uma construção de rodovia de pavimento flexível possui preponderância de serviços de terraplenagem e de materiais betuminosos. Já a construção de uma adutora pode ser intensiva em material de ferro fundido.
424. No entanto, conquanto a utilização de um índice geral de variação de preços possa ser adequada para obras de edificações, a adoção desse mesmo índice para todos os demais tipos de obras dificilmente resultará em uma aproximação razoável das respectivas variações reais de preços, tendo em vista a grande diversidade de insumos envolvidos.
425. Para evitar as distorções decorrentes da utilização de índices gerais de preços, o cálculo do índice de reajuste pode ser efetuado com base em uma cesta de índices representativos dos insumos e grupos de serviços a serem executados.
426. Nesse caso, cada índice a ser utilizado na cesta deve ser ponderado pelo percentual de participação do insumo ou do serviço no valor total da obra, de forma que o percentual assim obtido reflita melhor a realidade de mercado do que um índice geral de preços.
427. Essa questão já foi objeto de deliberação por este Tribunal. O Acórdão 347/2004-TCU-Plenário, o qual tratou de levantamento de auditoria em obras da Alça Viária do Sistema Integrado de Transporte do Estado do Pará, determinou que:

9.1.1 observe o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.054/94 sempre que existirem índices específicos de reajustamento tais como os fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, evitando adotar índices gerais como o IGP-M, a exemplo do que ocorrera nos contratos A.JUR 03/2001, 31/2000 e 11/2000;

428. O Decreto 1.054/1994, aplicável à Administração Federal, prevê, em seu art. 2º, § 1º, que:

O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

429. Já o art. 5º, § único desse normativo prevê que:

Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requeira tratamento diferenciado, poderá ser adotada a fórmula de reajuste abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual: (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

$$R = V \times \left(a_1 \times \frac{I_1 - I_{1,0}}{I_{1,0}} + a_2 \times \frac{I_2 - I_{2,0}}{I_{2,0}} + \dots + a_n \times \frac{I_n - I_{n,0}}{I_{n,0}} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₁ = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "a₁" e relativo à data do reajuste; (redação dada pelo Decreto 1.110, de 13.4.1994)

I_n = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "a_n" e relativo à data do reajuste; (redação dada pelo Decreto 1.110, de 13.4.1994)

I_{1,0} = índice inicial correspondente ao parâmetro "a₁" relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação;

I_{n,0} = índice inicial correspondente ao parâmetro "a_n" relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação."

a₁, a₂, ..., a_n = parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).

430. Portanto, no âmbito da Administração Federal, encontra-se positivada a adoção de índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados. Para isso, o art. 5º do Decreto 1.054/1994 apresenta fórmula de cálculo da cesta de índices.
431. Registra-se, ainda, que, mesmo com a utilização de cesta de índices, podem ocorrer distorções nos valores das obras, em razão da aplicação linear do índice de reajuste em cada serviço.
432. Para minimizar essas distorções, é necessária a aplicação da variação de preços de cada insumo ao orçamento original, de modo que o reajustamento reflita o mais fielmente possível a efetiva variação de preços dos insumos dos serviços contratados. Dessa forma, os serviços devem ser reajustados individualmente, aproximando-se o reajuste de uma revisão de preços “automática” após o transcurso do prazo anual estabelecido pela lei.
433. Porém, considerando que essa abordagem implica grande complexidade nos cálculos, outra solução é a adoção de índices (ou cestas de índices) de variação de preços distintos, a serem aplicados em determinados grupo de serviços. Esse procedimento permite controlar o nível de complexidade nos cálculos e fornece uma aproximação bastante razoável da efetiva variação de preços.
434. Como exemplo de utilização de vários índices para reajuste de grupos de serviços, pode-se citar a Instrução de Serviço/DG/DNIT 2/2002, publicada pelo DNIT. Segundo essa norma, aplicável a todos os contratos e obras rodoviárias, os reajustamentos de preços devem ser realizados utilizando nove índices de variação de preços, referentes a diferentes grupos de serviços, a saber: (i) terraplenagem; (ii) drenagem; (iii) sinalização; (iv) pavimentação; (v) pavimentação de concreto de cimento Portland; (vi) conservação; (vii) obras de arte especiais; (viii) consultoria; e (ix) ligantes betuminosos.
435. Em que pesem as vantagens da técnica, há alguns cuidados a serem observados na adoção de vários índices para reajuste de grupos de serviços, a saber:
- agrupar os serviços, de forma que o índice (ou cesta de índices) a ser aplicado ao grupo reflita sua variação de preços;
 - ponderar o fator custo/benefício associado à definição dos grupos, tendo em vista que, quanto mais grupos houver, mais o reajuste se aproxima das variações reais de preços de mercado, porém, os cálculos e controles se tornam mais complexos;
 - analisar, em cada caso, a utilização de cesta de índices e a quantidade dos índices representativos a compor a cesta; e
 - refletir quanto à utilização de vários índices (ou cestas de índices) para vários grupos de serviços.
436. Em função disso, nas fiscalizações de obras públicas, orienta-se adotar os seguintes critérios de análise de reajuste de preços de contratos administrativos:
- para obras pequenas de edificações, de baixo valor:** pode não ser adequada a utilização de vários índices, em virtude da maior complexidade dos controles e cálculos de reajuste, da dificuldade de obtenção dos dados de índices específicos e do baixo retorno de sua aplicação, em termos absolutos; e
 - para empreendimentos de grande vulto:** a adoção de diversas cestas de índices para calcular o reajuste de diversos grupos de serviços aproxima a variação do valor da obra à realidade de mercado, trazendo benefícios tanto para a Administração, que se assegura de não pagar além da variação real do poder aquisitivo da moeda, quanto para a contratada, que fica resguardada quanto à possibilidade de ser remunerada por serviços prestados por valor aquém dos praticados no mercado.

I.6.5 – Indisponibilidade de índice de reajuste

437. Durante a execução do contrato, pode ocorrer de o índice adotado no edital ter sua publicação descontinuada, de modo que o parâmetro originalmente estabelecido para reajuste se torna inaplicável.
438. Nesses casos, entende-se que a solução é a formalização de termo aditivo para definição de novo índice ou reformulação da composição da cesta de índices, conforme o caso.
439. O índice que substituirá o que foi descontinuado deverá ser selecionado com cautela. Deve refletir o melhor possível a variação de preços dos insumos da obra, assim como o índice original.
440. A assinatura desse termo aditivo não traz reflexo sobre o prazo anual para reajuste, que continua sendo contado a partir da data-base original.

I.6.6 – Momento apropriado para a medição dos serviços executados

441. Quando do momento do reajuste, pode haver medição de serviços executados em aberto. Nesse caso, a emissão de boletim de medição ocorreria posteriormente à data do reajuste. Consequentemente, haveria parcela de serviços medidos executados na vigência dos preços originais (ou anteriores, caso não se trate do primeiro reajuste) e outra parcela referente a serviços medidos com preços vigentes reajustados. Nesse caso, os cálculos do valor da medição tornam-se complexos.
442. Para evitar esse problema, considerando que, desde o início do contrato, se sabe a data em que ele poderá ser reajustado, deve-se prever a execução de medição na data do reajuste, a fim de identificar todos os serviços executados sob a vigência dos preços originais (ou anteriores, caso não se trate do primeiro reajuste).

I.6.7 – Novos serviços incluídos no decorrer da vigência do contrato

443. Durante a execução do contrato, pode haver a inclusão de novos serviços. É possível que a data-base dos custos desses novos serviços seja distinta da data-base do contrato. Logo, o reajuste desses novos serviços a partir da data-base do contrato acarretaria distorções desfavoráveis à Administração, uma vez que esse reajustamento ocorreria em período inferior a um ano.
444. Uma alternativa para a solução desse problema seria a realização de reajustes distintos, um para os serviços originais do contrato e outro para os novos serviços que foram acrescidos. Entretanto, essa alternativa resulta em maior complexidade dos controles. Uma solução mais pragmática consiste em deflacionar o preço dos novos serviços para a data-base do contrato.
445. Outro ponto importante diz respeito ao índice a ser aplicado nos futuros reajustes, no caso da utilização de cesta de índices. Sendo significativo o percentual de participação dos novos serviços em relação ao valor total da obra, faz-se necessária uma alteração nos pesos dos índices na cesta. Essa alteração deve ser observada quando da formalização do termo aditivo.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994.

Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 5º, § 7º, do art. 7º, nos incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Federal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, reger-se-á pelo disposto neste decreto.

Art. 2º Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

1º O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

~~2º É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal ou quando tratar-se de insumos importados que acompanham os custos referidos no parágrafo anterior.~~

2º É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal. (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

Art. 3º Para os fins deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - contratante - órgão ou entidade signatária do instrumento contratual em nome da União, a autarquia, a fundação, a empresa pública, a sociedade de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente;

II - contratado - a pessoa física ou jurídica que figurar no contrato como executor da obra, prestador do serviço ou fornecedor dos bens;

III - preço inicial - constante da proposta ou do orçamento para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço, que deverá corresponder ao preço de mercado vigente à data prevista para a entrega da proposta;

IV - etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento do fornecimento, obra ou serviço, em relação aos prazos ou cronogramas contratuais;

V - aferição - conferência, medição ou verificação das quantidades do material, obra ou serviço executado de uma só vez ou em cada etapa contratual;

~~VI - periodicidade - intervalo de tempo correspondente ao adimplemento de cada etapa, usado para o seu respectivo reajuste;~~

VI - periodicidade intervalo de tempo entre dois reajustes sucessivos do preço; (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

VII - índice de custos ou preços - o número índice adotado para o reajuste de cada tipo de fornecimento, obra ou serviço;

VIII - índice inicial - índice de custos ou preços definido no item anterior, relativo à data-base dos reajustes;

IX - data-base - a estabelecida no instrumento convocatório da licitação, ou nos atos de formalização de sua dispensa ou inexigibilidade, para o recebimento da proposta ou do orçamento, adotada como base para cálculo da

variação do índice de custos ou de preços;

X - parâmetro - coeficientes que medem a participação relativa dos principais componentes de custos considerados na formação do valor global do contrato ou de parte do valor global contratual;

XI - adimplemento da obrigação contratual - prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou etapa deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Art. 4º A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

~~Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula:~~

Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta: (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

I - I₀

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I₀

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

~~I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.~~

~~Parágrafo único. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requeira tratamento diferenciado, poderá ser adotada a fórmula de reajuste abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global do contrato ou de parte do valor global contratual;~~

I = índice relativo à data do reajuste. (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

Parágrafo único. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requeira tratamento diferenciado, poderá ser adotada a fórmula de reajuste abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual: (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

$I_1 - I_1,0 \quad I_2 - I_2,0 \quad I_n - I_n,0$

$R = V a_1 \dots + a_2 \dots + \dots + a_n \dots$

$I_1,0 \quad I_2,0 \quad I_n,0$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

~~I₁ = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro a₁ e relativo à data do adimplemento da obrigação;~~

I₁ = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "a₁" e relativo à data do reajuste; (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

~~I_n = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro a_n e relativo à data do adimplemento da obrigação;~~

I_n = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "a_n" e relativo à data do reajuste; (Redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)

$I_{1,0}$ = índice inicial correspondente ao parâmetro a_1 relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação;

$I_{n,0}$ = índice inicial correspondente ao parâmetro a_n relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação.

a_1, a_2, \dots, a_n = parâmetros cuja soma é igual a 1 (um).

Art. 6º Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais

2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

3º A prorrogação de que trata o inciso III deste artigo, subordina-se às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo único. Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

Art. 8º No caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços cujos preços estejam sujeitos ao controle governamental, o reajuste resultante da aplicação das fórmulas previstas no art. 5º não poderá ultrapassar o limite fixado para o setor, empresa ou serviço.

Art. 9º Será observado o prazo de até trinta dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único. Deverá ser previsto cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, observadas as exigências previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

~~Art. 10. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento, o contratante deverá definir como índice de atualização a Taxa Referencial (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:~~

~~$$AF = \left[\frac{N}{30} + \left(\frac{TR}{100} - 1 \right) \times VP \right]$$~~

~~— TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;~~

~~— AF = atualização financeira;~~

~~— VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e~~

~~— N = número de dias entre a data de adimplemento da etapa e a de efetivo pagamento.~~

~~Parágrafo único. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos. (Revogado pelo Decreto nº 1.110, de 13.4.1994)~~

Art. 11. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor poderá autorizar a utilização de outra fórmula de reajuste que não as previstas no art. 5º, observados os demais critérios estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. A fórmula de reajuste que vier a ser adotada deverá constar dos instrumentos convocatórios da licitação ou dos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 12. Os órgãos da Administração direta, as autarquias federais e as fundações instituídas ou mantidas pela União somente poderão assumir compromissos contratuais, obedecendo, rigorosamente, ao cronograma de desembolso elaborado pelos órgãos setoriais de programação financeira e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que efetuará a liberação dos recursos de acordo com o cronograma de pagamento de que trata o art. 26 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e com as disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional.

Art. 13. A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e a Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito das respectivas atribuições, poderão expedir instruções complementares a este decreto, inclusive estabelecendo os índices ou os casos em que a fórmula do parágrafo único do art. 5º poderá ser utilizado.

Art. 14. Não se aplicam as disposições deste decreto às sociedades de economia mista, empresas públicas e demais empresas sob controle direto ou indireto da União, que adotarem regulamentos com critérios próprios de reajuste, publicados de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. A inobservância do disposto no art. 12 deste decreto acarretará a responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos da Administração direta, das autarquias federais e das fundações instituídas ou mantidas pela União.

1º Ficarão igualmente sujeitos à responsabilidade funcional os servidores que derem causa, por ação ou omissão, ao descumprimento dos prazos fixados no art. 9º deste decreto.

2º Os órgãos de controle interno acompanharão o cumprimento das disposições deste decreto, promovendo a apuração de responsabilidade.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o [Decreto nº 94.684, de 24 de julho de 1987](#).

Brasília, 7 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Romildo Canhim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.2.1994



CONSÓRCIO MACAPÁ
CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
CNPJ: 26.578.330/0001-60

Macapá, 5 de dezembro de 2017.

Universidade Federal do Estado do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura – AEEA

Na pessoa da

II. Assessora Especial de Engenharia e Arquitetura, Sra. Jennefer Lavor Bentes

Ref.: Ofício nº 318/2017 – AEEA/PROAD/UNIFAP – REAJUSTE DE PREÇOS

Prezada Senhora,

fazendo referência ao Contrato nº 0025/2016, para a construção do Hospital Universitário (HU), firmado em 02 de dezembro de 2016, à nossa solicitação de reajuste de preços datada de 16 de outubro de 2017 e à resposta contida no Ofício nº 318/2017, é a presente para expor e requerer o quanto segue:

1. Em primeiro ponto, o Ofício nº 318/2017, em seus pontos 3 a 5, apega-se à questão da subcontratação. Com o devido respeito, a subcontratação não guarda qualquer relação com o reajuste dos preços contratados, como se expõe a seguir:

O reajuste de preço está tratado na Cláusula Décima Oitava do Contrato, que repete as regras do Edital a respeito. É o caso de destacar o contido nos itens 18.1.1 e 18.1.2:

CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
Rodovia JK, km 2 - Universidade - Macapá/AP - CEP 68903-419

*Recebido em
06/12/17
Maira J. Magalhães*



CONSÓRCIO MACAPÁ
CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
CNPJ: 26.578.330/0001-60

18.1.1. O preço dos serviços contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.1.2. O índice de reajuste será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A aparente confusão surge em razão de constar no item 18.1.2 a expressão "vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato". O regramento da subcontratação consta da Cláusula Décima Sexta do Contrato, sendo claro que a remissão constante no item 18.1.2 apenas reafirma o conteúdo já anteriormente disciplinado, sem qualquer possível efeito quanto ao efetivo reajustamento dos preços.

As regras de reajuste são claras e objetivas:

- (i) O preço dos serviços será reajustado após um ano, contado da apresentação da proposta; e
- (ii) O índice de correção será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getúlio Vargas.

2. Nesse passo, em atenção ao contido no ponto 6 do Ofício 318/2017 e ao disposto no item 18.2 do Contrato, apresenta-se, anexa, a planilha demonstrativa e o cálculo do índice de correção pelo critério contratual: o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, índice específico divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, constante da "Coluna 35" nas divulgações periódicas da Revista Conjuntura Econômica.

Tabela de variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas
Coluna 35 - FGV
Total - Média Geral (base: ago/94= 100)

Mês	2016	2017
Janeiro		691,792
Fevereiro		696,314
Março		697,410
Abril		697,244
Maio		701,664
Junho		708,197
Julho		710,355
Agosto		712,884
Setembro		713,330
Outubro	685,489	715,527
Novembro	686,607	
Dezembro	688,985	



CONSÓRCIO MACAPÁ
CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
CNPJ: 26.578.330/0001-60

R = Índice de reajuste

$I_1 = I \text{ out}/17$

$I_0 = I \text{ out}/16$

$R = (I_1 \cdot I_0) / I_0 = 715,527 - 685,489 = 0,0438$

R = 4,3820%

Saldo contratual (S): R\$ 149.151.445,81

Reajuste = S x R = R\$ 149.151.445,81 x 4,3820%

Reajuste = R\$ 6.535.816,36

Portanto, o saldo do contrato deve ser reajustado em 6.535.816,36 (seis milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), passando a ser de **R\$ 155.687.262,17** (cento e cinquenta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).


3. Apenas para que não fique sem resposta, quanto à questão da subcontratação, o pedido feito anteriormente pelo Consórcio de pontual autorização para a realização de subcontratação ainda pende de análise pela UNIFAP, pelo que aguardamos a posição oficial a respeito de tal pleito. Não há, porém, como dito acima, qualquer vinculação entre a aprovação de tal pedido e análise do pedido de reajuste dos preços.

4. Por fim, quanto ao item 7, segue anexo o Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

Certos de contarmos com vossa compreensão e suporte, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Era o que nos competia para o momento.

Atenciosamente,


Consórcio Jota Ele / CDG / SH / Exxa
Eduardo d'Avila da Cunha
Engenheiro Civil - CREA 303649/AP
Gerente do Contrato / Responsável Legal

CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
Rodovia JK, km 2 - Universidade - Macapá/AP - CEP 68903-419

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO

OBRA: Construção do Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Contrato: 025/2016

VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.000.000,00

18/04/2019

Revisão : 07

1º REAJUSTE		DEMONSTRATIVO					2º REAJUSTE	
ÍNDICES	FATOR	VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE (17.09.2017 à 16.10.2017 BM 09/2017)	SALDO PARA REAJUSTE (VALOR DO CONTRATO - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE)	REAJUSTE (SALDO PARA REAJUSTE X FATOR)	VALOR DO CONTRATO: (VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE + SALDO PARA REAJUSTE + REAJUSTE)	SALDO PARA FATURAR + REAJUSTE	VALOR FATURADO NO PERÍODO DO 1º REAJUSTE - (BM-21/2018 - 17.09.2018 à 15.10.2018) - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE)	VALOR QUE DEVERIA SER FATURADO DO 01º REAJUSTE
685,489	4,3820%	R\$ 22.848.554,19	R\$ 149.151.445,81	R\$ 6.535.816,36	R\$ 178.595.816,96	R\$ 155.687.262,17	R\$ 45.010.586,63	R\$ 1.972.363,91
ÍNDICES	FATOR	VALOR FATURADO NO PERÍODO DO 01º REAJUSTE - (BM-21/2018 - 17.09.2018 à 15.10.2018) - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE	SALDO PARA REAJUSTE (VALOR DO CONTRATO INICIAL - VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE)	REAJUSTE	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO: (VALOR FATURADO SEM DIREITO A REAJUSTE + VALOR FATURADO DO 1º REAJUSTE + SALDO PARA O 2º REAJUSTE + REAJUSTE)	SALDO PARA FATURAR + REAJUSTE	SALDO PARA FATURAMENTO	VALOR PREVISTO DE REAJUSTE
685,489	8,5161%	R\$ 45.010.586,63	R\$ 104.140.859,18	R\$ 8.868.750,54	R\$ 182.841.114,44	R\$ 113.009.609,72	R\$ 104.140.859,18	R\$ 8.868.750,54

BIM nº	Período	ÍMF	Valor da medição - P0	Valor com 4,3820% de Reajuste	Valor com 8,5161% de Reajuste	Diferença
22	16.10.2018 a 20.11.2018	37	R\$ 3.422.545,67	R\$ 149.975,95	R\$ 291.467,77	R\$ 141.491,82
23	20.11.2018 a 15.12.2018	39	R\$ 2.949.190,36	R\$ 129.239,52	R\$ 251.156,31	R\$ 121.922,79
24	16.12.2018 a 16.01.2019	40	R\$ 2.937.095,60	R\$ 128.703,53	R\$ 250.126,30	R\$ 121.422,77
25	17.01.2019 a 17.02.2019	41	R\$ 7.579.595,37	R\$ 332.137,87	R\$ 645.486,71	R\$ 313.348,84
26	17.02.2019 a 17.03.2019	42	R\$ 3.073.119,45	R\$ 134.664,09	R\$ 261.710,24	R\$ 127.046,15
27	17.03.2019 a 17.04.2019	43	R\$ 3.086.493,44	R\$ 135.250,14	R\$ 262.849,19	R\$ 127.599,05
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diferença a Faturar			R\$ 952.831,41			

DADOS DO CONTRATO	
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 172.000.000,00
01º REAJUSTE	R\$ 1.972.363,91
02º REAJUSTE	R\$ 8.868.750,54
TOTAL REAJUSTE	R\$ 10.841.114,44
VALOR ATUAL DO CONTRATO	R\$ 182.841.114,44

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO REAJUSTE

$$R = (Im/I0) \times V$$

Onde:
R - Refere-se ao Reajuste;
Im - Índice do mês de reajuste;
I0 - Índice da base do contrato;
V - Valor

ÍNDICE DA TABELA DE CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Fundação Getúlio Vargas) - FGV	
ITEM	MÊS/ANO
1	out/16
2	out/17
3	out/18

FGV IBRE
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA

233. Os preços são fixos e irrevogáveis.
234. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o intervalo máximo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
235. O índice de reajuste será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
236. O pedido de reajuste, quando requerido pela Contratada, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios.
237. O direito ao reajuste deve ser oportunamente pleiteado pela Contratada, sob pena de ocorrência do instituto da preclusão lógica ao seu direito.
238. A preclusão lógica se aplica a cada ato praticado pela empresa incompatível com o exercício de seu direito.
239. Cabe à Contratada a necessidade e a periodicidade anual prevista em lei, solicitar o reajustamento de preços ou, a cada mês fiscal (com abertura de preços) rematada à Administração para pagamento, contemplem os valores apresentados ou requeridos expressamente em direito ao reajustamento.
240. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Controle de Faturamento

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR- BASE OUT/2016	ACUMULADO - BASE OUT/2016	REAJUSTE	ACUMULADO REAJUSTE
1	17.01.2017 a 17.02.2017	R\$ 410.331,18	R\$ 410.331,18	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
2	17.03.2017 a 16.04.2017	R\$ 777.619,76	R\$ 1.187.950,94	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
3	17.03.2017 a 16.04.2017	R\$ 1.647.031,12	R\$ 2.834.982,06	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
4	17.04.2017 a 16.05.2017	R\$ 2.747.755,62	R\$ 5.582.737,68	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
5	17.05.2017 a 16.06.2017	R\$ 2.487.604,76	R\$ 8.070.342,44	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
6	17.06.2017 a 16.07.2017	R\$ 3.449.865,71	R\$ 11.520.208,15	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
7	17.07.2017 a 16.08.2017	R\$ 3.242.801,55	R\$ 14.763.009,70	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
8	17.08.2017 a 16.09.2017	R\$ 2.696.307,70	R\$ 17.459.317,40	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE
9	17.09.2017 a 16.10.2017	R\$ 5.389.236,80	R\$ 22.848.554,20	SEM DIREITO A REAJUSTE	SEM DIREITO A REAJUSTE

Índice de Reajuste (Autorizado)

4,3820%

10	17.10.2017 a 16.11.2017	R\$ 5.905.474,90	R\$ 28.754.029,10	R\$ 258.755,21	R\$ 290.777,92
11	17.11.2017 a 16.12.2017	R\$ 6.041.879,93	R\$ 34.795.909,03	R\$ 264.755,18	R\$ 527.033,09
12	17.12.2017 a 16.01.2018	R\$ 5.507.767,29	R\$ 40.303.676,32	R\$ 241.350,36	R\$ 764.883,45
13	17.01.2018 a 16.02.2018	R\$ 4.202.707,21	R\$ 44.506.383,53	R\$ 184.162,63	R\$ 949.046,08
14	17.02.2018 a 16.03.2018	R\$ 3.647.513,79	R\$ 48.153.897,32	R\$ 159.834,05	R\$ 1.108.880,14
15	17.03.2018 a 16.04.2018	R\$ 1.846.664,32	R\$ 50.000.561,64	R\$ 80.920,83	R\$ 1.189.800,97
16	17.04.2018 a 16.05.2018	R\$ 2.003.230,60	R\$ 52.003.792,24	R\$ 87.781,56	R\$ 1.277.582,53
17	17.05.2018 a 16.06.2018	R\$ 2.173.876,54	R\$ 54.177.668,78	R\$ 95.259,27	R\$ 1.372.841,80
18	17.06.2018 a 16.07.2018	R\$ 3.273.888,22	R\$ 57.451.557,00	R\$ 143.461,78	R\$ 1.516.303,58
19	17.06.2018 a 16.07.2018	R\$ 3.550.221,24	R\$ 61.001.778,24	R\$ 155.570,69	R\$ 1.671.874,28
20	15.08.2018 a 17.09.2018	R\$ 3.160.697,34	R\$ 64.162.475,58	R\$ 138.501,76	R\$ 1.810.376,03
21	17.09.2018 a 15.10.2018	R\$ 3.696.665,24	R\$ 67.859.140,82	R\$ 161.987,87	R\$ 1.972.363,91

Índice de Reajuste (Pleito)

8,5161%

22	16.10.2018 a 20.11.2018	R\$ 3.422.545,67	R\$ 71.281.686,49	R\$ 291.467,77	R\$ 2.263.831,67
23	20.11.2018 a 15.12.2018	R\$ 2.949.190,36	R\$ 74.230.876,85	R\$ 251.156,31	R\$ 2.514.987,98
24	16.12.2018 a 17.01.2019	R\$ 2.937.095,60	R\$ 77.167.972,45	R\$ 250.126,30	R\$ 2.765.114,28
25	17.01.2019 a 17.02.2019	R\$ 7.579.595,37	R\$ 84.747.567,82	R\$ 645.486,71	R\$ 3.410.600,99
26	18.02.2019 a 17.03.2019	R\$ 3.073.119,45	R\$ 87.820.687,27	R\$ 261.710,24	R\$ 3.672.311,24
27	17.03.2019 a 17.04.2019	R\$ 3.086.493,44	R\$ 90.907.180,71	R\$ 262.849,19	R\$ 3.935.160,43
28		R\$ 0,00	R\$ 90.907.180,71	R\$ 0,00	R\$ 3.935.160,43

LEGENDA

	SEM DIREITO A REAJUSTE
	01º REAJUSTE - DE OUT/2016 PARA OUT/2017
	02º REAJUSTE - DE OUT/2017 PARA OUT/2018





CONSÓRCIO MACAPÁ
CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
CNPJ: 26.578.330/0001-60

07/09/2017

Macapá, 5 de dezembro de 2017.

Universidade Federal do Estado do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura – AEEA

Na pessoa da

II. Assessora Especial de Engenharia e Arquitetura, Sra. Jennefer Lavor Bentes

Ref.: Ofício nº 318/2017 – AEEA/PROAD/UNIFAP – REAJUSTE DE PREÇOS

Prezada Senhora,

fazendo referência ao Contrato nº 0025/2016, para a construção do Hospital Universitário (HU), firmado em 02 de dezembro de 2016, à nossa solicitação de reajuste de preços datada de 16 de outubro de 2017 e à resposta contida no Ofício nº 318/2017, é a presente para expor e requerer o quanto segue:

1. Em primeiro ponto, o Ofício nº 318/2017, em seus pontos 3 a 5, apega-se à questão da subcontratação. Com o devido respeito, a subcontratação não guarda qualquer relação com o reajuste dos preços contratados, como se expõe a seguir:

O reajuste de preço está tratado na Cláusula Décima Oitava do Contrato, que repete as regras do Edital a respeito. É o caso de destacar o contido nos itens 18.1.1 e 18.1.2:

CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
Rodovia JK, km 2 - Universidade - Macapá/AP - CEP 68903-419

Recebido em
05/12/17
Hávia J. Lavor



CONSÓRCIO MACAPÁ
CONSÓRCIO JOTA ELE/CDG/SH/EXXA
CNPJ: 26.578.330/0001-60

18.1.1. O preço dos serviços contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.1.2. O índice de reajuste será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A aparente confusão surge em razão de constar no item 18.1.2 a expressão "vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato". O regramento da subcontratação consta da Cláusula Décima Sexta do Contrato, sendo claro que a remissão constante no item 18.1.2 apenas reafirma o conteúdo já anteriormente disciplinado, sem qualquer possível efeito quanto ao efetivo reajustamento dos preços.

As regras de reajuste são claras e objetivas:

- (i) O preço dos serviços será reajustado após um ano, contado da apresentação da proposta; e
- (ii) O índice de correção será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getúlio Vargas.

2. Nesse passo, em atenção ao contido no ponto 6 do Ofício 318/2017 e ao disposto no item 18.2 do Contrato, apresenta-se, anexa, a planilha demonstrativa e o cálculo do índice de correção pelo critério contratual: o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, índice específico divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, constante da "Coluna 35" nas divulgações periódicas da Revista Conjuntura Econômica.

Tabela de variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas
Coluna 35 - FGV
Total - Média Geral (base: ago/94= 100)

Mês	2016	2017
Janeiro		691,792
Fevereiro		696,314
Março		697,410
Abril		697,244
Mai		701,664
Junho		708,197
Julho		710,355
Agosto		712,884
Setembro		713,330
Outubro	685,489	715,527
Novembro	686,607	
Dezembro	688,985	

RCIO JOTA ELE - SH - CDB - DAMIANI

VTE: CONSÓRCIO JOTA ELE - SH - CDB - DAMIANI
Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá
UFAP - Campus Universitário de Macapá

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	VALOR TOTAL DA ETAPA		CONTRIBUIÇÃO (%)	ACRÉDITO (%)	MÊS												
	RS	RE			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10			
VÍCIOS PRELIMINARES	RS 4.945.074,49	RE 0,00%	2,07%	3,07%	RS 102.243,33	RS 340.910,17	RS 648.311,18	RS 87.265,28	RS 20.867,85	RS 2.339,63	RS 233.082,34	RS 283,99	RS 107.810,73	RS 2,25%	RS 2,25%	RS 1,01%	
MINISTRAÇÃO LOCAL	RS 16.385.816,42	RE 0,00%	8,94%	6,93%	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31.894,22	RS 31,89%	RS 31,89%	RS 3,77%	
ALIBERTO DE TERRA	RS 669.971,32	RE 0,00%	0,37%	3,00%	RS 113.207,44	RS 233.291,46	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 32,00%	RS 1,11%	
ACERDUAÇÃO JURISDIÇÃO	RS 5.019.710,01	RE 0,00%	3,47%	6,42%	RS 269.543,02	RS 4.504,22	RS 269.543,02	RS 1.245.242,20	RS 1.372.376,47	RS 1.115.103,01	RS 47.263,20	RS 7,81%	RS 13,86%	RS 0,43%	RS 0,43%	RS 13,89%	
REESTRUTURA	RS 30.038.465,03	RE 17,46%	17,46%	23,04%	RS 1.268.311,83	RS 1.986.117,31	RS 2.469.628,43	RS 1.986,11	RS 1.986,11	RS 2.469,63	RS 2.469,63	RS 2.469,63	RS 2.469,63	RS 2,47%	RS 2,47%	RS 4,23%	
ENFERIA/VEDAÇÃO/ DIVISÓRIA	RS 2.616.206,28	RE 2,17%	2,17%	26,01%	RS 16.974.937,53	RS 6.130.642,36	RS 18.318.187,23	RS 10.800.020,28	RS 13.344.511,64	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79
QUADRIAS	RS 16.974.937,53	RE 6,39%	6,39%	32,39%	RS 6.130.642,36	RS 18.318.187,23	RS 10.800.020,28	RS 13.344.511,64	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52
SEPTURA	RS 6.130.642,36	RE 3,56%	3,56%	35,96%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
TALACÕES ELÉTRICAS (Anexo I)	RS 18.318.187,23	RE 11,25%	11,25%	47,25%	RS 10.800.020,28	RS 13.344.511,64	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%
TEMAS ELETRÔNICOS (Anexo II)	RS 10.800.020,28	RE 6,28%	6,28%	53,48%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
TALACÕES INDISALUBROS E COMBATE A FUMOS (Anexo III)	RS 13.344.511,64	RE 7,66%	7,66%	61,14%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
EFEMERIDICIDADE	RS 1.991.745,64	RE 0,07%	0,07%	62,27%	RS 10.800.020,28	RS 13.344.511,64	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%
LAÇÃO TÉCNICA E ACÚSTICA	RS 3.081.306,81	RE 1,77%	1,77%	64,00%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
ACERDUAÇÃO	RS 18.076.000,50	RE 9,70%	9,70%	73,09%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
ACERDUAÇÃO	RS 1.991.745,64	RE 1,00%	1,00%	74,78%	RS 10.800.020,28	RS 13.344.511,64	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%
TURMA	RS 943.719,63	RE 0,55%	0,55%	75,33%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
VÍCIOS COMPLEMENTARES	RS 5.087.917,07	RE 3,46%	3,46%	70,81%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
BANIMENTO/URBANIZAÇÃO/VARGO	RS 2.897.384,79	RE 1,91%	1,91%	69,32%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
UPAMENTOS	RS 812.764,79	RE 0,47%	0,47%	65,79%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
IMPORTE PNEUMÁTICO	RS 16.264.779,52	RE 9,47%	9,47%	90,28%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
CONDICIONADO (Anexo IV)	RS 1.279.020,26	RE 0,80%	0,80%	91,07%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
IBILÁRIO FVCD	RS 1.279.020,26	RE 0,80%	0,80%	91,07%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
TOTAL PORCENTUAL	RS 172.000.609,20	RE 100,00%	100,00%		RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%
TOTAL FINANCEIRO ACUMULADO	RS 1.279.020,26	RE 0,74%	0,74%	3,13%	RS 1.991.745,64	RS 3.081.306,81	RS 18.076.000,50	RS 1.895.124,82	RS 943.719,63	RS 5.087.917,07	RS 2.897.384,79	RS 812.764,79	RS 16.264.779,52	RS 1.279.020,26	RS 0,80%	RS 0,80%	RS 91,07%

DATA
 BASE
 B01 GENAL:
 B01 EQUIP:
 M1:

2008/2019
 SINAPULUR 2019
 31.48%
 22.88%
 36.094.11

	MES 25	MES 26	MES 27	MES 28	MES 29	MES 30	MES 31	MES 32	MES 33	MES 34	MES 35	TOTAL
R\$	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	111.824.05
R\$	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	11.767.43	4.666.673.46
R\$	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	353.604.13	15.265.519.42
R\$	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	648.757.38	6.530.642.38
R\$	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	808.478.02
R\$	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	80.478.02	808.478.02
R\$	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	304.035.36	3.040.353.36
R\$	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	697.076.20	6.970.762.00
R\$	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	9.437.26	94.372.60
R\$	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	219.356.00	2.193.560.00
R\$	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	408.813.28	4.088.132.80
R\$	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	2.750.864.90	27.508.649.00
R\$	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	1.527.999.260.02
R\$	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	3.750.864.90	37.508.649.00
R\$	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	152.799.926.02	1.527.999.260.02
R\$	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	108.746.274.30
R\$	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	10.874.627.43	108.746.274.30
R\$	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	3.055.396.20	30.553.962.00
R\$	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	6.330.642.38	63.306.423.80
R\$	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	19.246.167.23	192.461.672.30
R\$	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	10.800.620.39	108.006.203.90
R\$	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	13.664.611.44	136.646.114.40
R\$	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	18.511.434.40
R\$	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	3.041.006.61	30.410.066.60
R\$	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	16.078.006.40	160.780.064.00
R\$	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	1.851.143.44	18.511.434.40
R\$	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	843.719.40	8.437.194.00
R\$	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	5.907.812.67	59.078.126.70
R\$	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	2.997.884.79	29.978.847.90
R\$	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	612.794.76	6.127.947.60
R\$	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	10.294.779.82	102.947.798.20
R\$	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	1.379.689.06	13.796.890.60
R\$	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	10.000.000.00	100.000.000.00
R\$	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	172.900.000.00	1.729.000.000.00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
- UNIFAP -

Proc. Nº _____
Assin. _____
Fls. _____

Ao Fiscal Técnico do Contrato N°25/2016-UNIFAP
Servidor Cledinei Santana Amanajás

Encaminhado OF.HUN. 174.2019 da Construtora JL, referente ao Contrato N°25/2016-UNIFAP, datado de 30 de abril de 2019, o qual apresenta esclarecimento ao Relatório Técnico da Fiscalização encaminhado através do Ofício nº 17/2019-AEEA/PROAD/UNIFAP (anexo), para conhecimento e análise técnica.

Em 03/05/2019

Rosilene Seabra de Aguiar
Rosilene Seabra de Aguiar
Prefeitura - UNIFAP

A Secretaria da Prefeitura - UNIFAP
Restituímos a presente documentação, para análise e manifestação do gestor do contrato nº 025/2016-UNIFAP, tendo em vista a manifestação da fiscalização.
Em: 17/05/2019

Cledinei Santana Amanajás
Engenheiro Civil
Matriculas SIA Nº 2438-032
UNIFAP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador - Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n - Km 02

CEP: 68.903-000 - Fone: (0**96) 3312-1718
Home-page: www.unifap.br - e-mail: aeea@unifap.br

RELATÓRIO TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO

CONTRATO: 0025/2016

OBJETO: Construção do Hospital Universitário (HU) da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP, campus marco zero

CONTRATADA: Consórcio JOTA ELE

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Prezado Assessor,

O Consórcio JOTA ELE vem através de expediente datado de 09/01/2019, solicitar **reajustamento de preço ao valor do contrato nº 0025/2016 – UNIFAP**, visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. Sobre o pedido, temos a discorrer:

1) DAS SOLICITAÇÕES

1.1 - Trata-se da solicitação do 2º reajuste do valor do contrato, referente ao período de outubro de 2017 a outubro de 2018;

1.2 - A Contratada apresentou um percentual de reajuste de 8.5161% e solicita medição complementar referente aos boletins de número 22, 23, 24, 25, 26 e 27;

2) DO REAJUSTAMENTO

2.1 Conforme previsto na cláusula 18 do contrato 25/2016-UNIFAP, o mesmo poderá ser reajustado, tendo como percentual de reajustamento os índices de custo da Construção civil.

O contrato tinha seu valor inicial de R\$ 172.000.000,00. Em 18 de abril de 2018 foi assinado o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato, referente ao período de outubro de 2016 a outubro de 2017. O mesmo teve um reajuste no valor de R\$ 6.535.816,36; passando para R\$ 178.535.816,36.

Amorinda Batista



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador – Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n – Km 02

CEP: 68.903-000 - Fone: (0**96) 3312-1718
Home-page: www.unifap.br - e-mail: aeaa@unifap.br

3) DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

3.1 - O 1º reajuste baseou-se no índice do INCC (Col. 35 - Edificação) publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, **conforme despacho nº 8727/218 - Reitoria, chegando a um percentual de reajuste de 4,3820%**

3.2 O percentual de reajustamento calculado pela fiscalização para o 2º reajuste difere do percentual apresentado pelo Consórcio, conforme visualizado abaixo.

Cálculo do percentual de reajuste aferido pela fiscalização:

Base de cálculo:

$$R = V \cdot \frac{Li - Lo}{Lo};$$

onde:

R = Percentual de reajuste;

V = Valor à sofrer reajuste;

Li = Índice corresponde ao mês do reajuste (outubro de 2018);

Lo = Índice corresponde ao último mês que sofreu reajuste (outubro de 2017).

V = Valor que será reajustado: Compreende o valor total do contrato (já incluso o primeiro reajuste), **menos** o valor recebido pela empresa até outubro de 2018.

Valor do contrato com primeiro reajuste: R\$ 178.535.816,36;

Valor recebido até outubro de 2018: R\$ 69.831.504,71

$$V = 178.535.816,36 - 69.831.504,71 = R\$ 108.704.311,65$$

3.3 Percentual de reajuste: Os valores dos índices de reajustamento *Li* e *Lo* foram tirados da revista conjuntura econômica - março _ 2019 (ver Figura 1), seguindo a mesma metodologia aplicada no cálculo do primeiro reajuste, a partir do estabelecido no **despacho nº 8727/218 - Reitoria.**

Amor de Batista



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador – Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n – Km 02

CEP: 68.903-000 - Fone: (0**96) 3312-1718
 Home-page: www.unifap.br - e-mail: aeea@unifap.br

Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras

Período	Obras Hidroelétricas (Índices Elementares)								Edificação*
	Material de Construção (base: mar.99 = 100)								
	Óleo Diesel	Gasolina	Lubrificantes e Graxas	Explosivos	Material para Perfurações	Eletrodos	Aditivos de Concreto	Produtos de PVC	
	160027 - Col. 26	160019 - Col. 27	160000 - Col. 28	160035 - Col. 29	160043 - Col. 30	160051 - Col. 31	160061 - Col. 32	1600309 - Col. 33	Total - Média Geral base: ago. 99 = 100
2018 Ago.	826,412	485,911	580,722	330,951	282,152	661,127	321,464	546,018	739,561
Set.	888,403	509,044	591,483	331,461	289,755	659,063	329,503	549,299	741,305
Out.	900,236	514,193	618,555	331,531	288,439	667,199	329,615	555,362	743,866
Nov.	889,480	501,748	626,064	330,151	289,790	678,949	330,445	558,664	744,895
Dez.	849,614	479,675	617,755	320,596	291,943	670,180	330,774	577,469	745,846
2019 Jan.	845,076	463,268	617,929	320,803	295,451	670,235	331,010	578,348	749,517

Figura 1 Fonte: Revista Conjuntura Econômica - FGV IBRE (março de 2019)

$L_i = 743,866$. (outubro 2018)

$L_o = 715,527$ (outubro 2017).

$$R = V \cdot \frac{L_i - L_o}{L_o}$$

Valor pago até outubro de 2018	R\$ 69.831.504,71
Valor do contrato c/ reajuste em outubro de 2018	R\$ 178.535.816,36
Valor a sofrer reajuste	R\$ 108.704.311,65
Valor do reajuste	R\$ 4.305.318,30

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL INCC-M (Fonte: FGV - março de 2019)	
V (a reajustar)	R\$ 108.704.311,65
L_o (OUT 2017)	715,527
L_i (OUT 2018)	743,866
$L_i - L_o$	28,339
R	3,9606%

Percentual do 2º reajuste = **3,9606%**

Valor do 2º reajuste = **R\$ 4.305.318,66**

Importante lembrar que, está em via de publicação o Quarto Termo Aditivo que eleva o valor contratual de R\$ 178.535.816,36 para R\$ 181.654.735,36, portanto, fará com que o valor atualizado do contrato após o 2º reajuste, seja de **R\$ 185.960.053,66**.


 Amândeo Batista





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador - Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n - Km 02

CEP: 68.903-000 - Fone: (0**96) 3312-1718
Home-page: www.unifap.br - e-mail: aeea@unifap.br

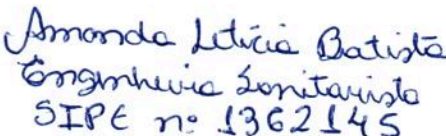
Por fim, vale ressaltar que a diferença entre o cálculo da fiscalização e o apresentado pelo Consórcio se deu em virtude da Contratada ter considerado em seu cálculo o índice Lo como sendo o valor do mês de outubro de 2016 (mês de apresentação da proposta), não podendo ser considerado, pois o período aquisitivo de reajuste em que se quer corrigir a planilha contratual é referente ao interregno de outubro de 2017 a outubro de 2018, logo os índices a se considerar é $Lo = Outubro de 2017$ e $Li = Outubro de 2018$, visto que o período de 2016 a 2017 já foi concedido no primeiro reajuste e, se persistisse o entendimento da Contratada, a UNIFAP estaria concedendo em duplicidade o reajuste referente ao período 2016/2017.

Com base nessas informações, salvo melhor juízo, restituímos o presente processo ao gestor do contrato e Administração Superior para análise e manifestação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2019.


Cleidinei Santana Amanajás
Engenheiro Civil
Matriculas SIAPE nº 1458-032
UNIFAP


João Ricardo Brito Pinheiro
Engenheiro Eletricista
SIAPE: 1937279 - UNIFAP


Amanda Leticia Batista
Engenheira Sanitarista
SIPE nº 1362145